

# SAIU NO JORNAL



CRÉDITO: 07, 08 e 09 de dezembro



## Webinar vai debater aplicação de decisões do STF e STJ pelo Carf

Fonte: Consultor Jurídico

Data: 05/12/2020

Ocorre nesta segunda-feira (7/12) o webinar "Aplicação das decisões definitivas proferidas pelo STF e STJ no Carf". O debate será transmitido pelo YouTube a partir das 19h. Promovido em parceria pelo Instituto de Direito Público (IDP) e pela Associação dos Conselheiros dos Contribuintes no CARF, o seminário contará com debate entre o ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes e o subprocurador da República e professor do IDP Paulo Gonet.



De Rose, Martins, Marques e Vione  
Advogados Associados

O evento marca ainda o lançamento do projeto "Centro de Estudos fiscais (CEF)", que tem por objetivo aprofundar estudos na área do direito tributário e financeiro, envolvendo ramos do direito conectados com a realidade fiscal do Brasil, e promovendo a disseminação de conhecimento e de produção científica. Compõem a equipe de coordenação do evento Ilton Robl, professor do IDP; Laércio Cruz Uliana Junior, presidente da Aconcarf; e Wesley Rocha, vice-presidente e diretor da Aconcarf.

<https://www.conjur.com.br/2020-dez-05/webinar-debater-aplicacao-decisoes-stf-stj-carf>

## **Planejamento patrimonial traz vantagens tributárias e menor custo jurídico**

Fonte: Consultor Jurídico

Por: André Alves de Melo, Lucas Babo e Juliano Pinheiro

Data: 07/12/2020

No contexto do mundo atual, a complicada estrutura normativa ao qual nos submetemos enquanto sociedade acaba por gerar certa incerteza e ineficiência nas evoluídas relações jurídicas vivenciadas por pessoas e entidades. Diante disso, o que antes era explorado apenas por grandes sociedades empresárias, o planejamento tributário e patrimonial, tornou-se uma importante ferramenta na busca pela maior eficiência e menor custo para os negócios jurídicos celebrados por pessoas físicas, famílias e até entidades de pequeno porte.

Uma correta compreensão e aplicação das normas vigentes mostra-se como uma vantagem imensurável àqueles que as colocam em prática, transformando-se em uma excelente forma de proteção patrimonial além de uma maneira para se conferir uma maior eficiência tributária a transações comuns e extraordinárias. Primeiramente, há de se ressaltar que um planejamento patrimonial e tributário, pautado nos limites legais, não se trata de uma forma de evasão fiscal, mas, sim, uma forma de redução do ônus tributário por meio do recolhimento exato do montante devido



que foi gerado das operações [1]. Como brilhantemente explicado pelos ministros da Suprema Corte dos EUA, no famoso caso Gregory v. Helvering, que traçou diretrizes básicas ao limite do planejamento tributário, "ao cidadão cabe pagar a exata quantidade de tributos que a lei determina e nada mais, de forma que o pagamento a maior representa uma contribuição indireta com a ineficiência do Estado".

Nesse sentido, um planejamento patrimonial e tributário, amparado por profissionais especialistas, competentes para estudar e avaliar objetivos e oportunidades, representa um eficiente instrumento na otimização tributária e blindagem patrimonial dos interessados. Importante ressaltar que um planejamento bem sucedido depende das particularidades de cada caso apresentado, de modo que se faz de extrema necessidade uma análise detalhada dos fatos e circunstâncias específicos do caso na elaboração do planejamento mais vantajoso conforme diferentes objetivos e necessidades.

Passando à análise prática do planejamento patrimonial, sua forma mais comum é a constituição de uma holding patrimonial. Em suma, a holding patrimonial é uma pessoa jurídica constituída, sob as formas previstas em lei, com o objetivo de receber o patrimônio de um indivíduo ou família. Entre seus aspectos mais relevantes, a constituição da holding como forma de planejamento patrimonial ganhou popularidade devido às vantagens que traz no que toca a redução da carga tributária e planejamento sucessório.

Seu início, ou constituição, se dá com a entrega do patrimônio, incluindo bens e direitos, objeto do planejamento à pessoa jurídica da holding, em troca da participação societária. Nos termos da legislação fiscal, a transferência patrimonial pode ser feita de forma a não ser reconhecido ganho de capital na transação e, ainda, nos termos do inciso I do §2º do artigo 156 da CR/88 [2], no caso de integralização do capital social com bens imóveis, não incidirá o ITBI, salvo se a atividade preponderante da sociedade constituída seja a locação de imóveis.

Integralizados ao ativo da holding, os bens e direitos serão utilizados na produção de riqueza (aluguéis de bens, rendimentos de aplicações financeiras etc.), que será objeto de tributação. Em que pese a atividade empresária estar sujeita a um número maior de impostos e contribuições, geralmente a alíquota efetiva de imposto pago pela pessoa jurídica da holding patrimonial fica abaixo da alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Física. Explicamos a seguir. Via de regra, a pessoa jurídica pode optar por quatro regimes de tributação: 1) lucro real; 2) lucro presumido; 3) lucro arbitrado; ou 4) Simples [3]. No caso da holding patrimonial, o regime escolhido costuma ser o lucro presumido, desde que a sociedade tenha uma receita bruta anual inferior a R\$ 78 milhões e não se enquadre nas restrições do artigo 14 da Lei 9.718/1998.



Assim, para exemplificação, uma holding patrimonial no regime do lucro presumido, que tenha como atividade a locação de bens imóveis, para fins de apuração do Imposto de Renda, primeiramente se aplica um percentual para presunção de lucro de 32% (artigo 592 do RIR/2018) para, em seguida, aplicar a alíquota de Imposto de Renda de 15%. A alíquota efetiva do imposto de renda devido gira em torno de 4,8% da receita com aluguéis. Ressalta-se que a legislação ainda prevê um adicional no imposto de renda para sociedades cujo lucro tributável exceda R\$ 240 mil durante o ano-calendário. Em que pese o adicional incidir apenas sobre a parcela do lucro que exceder os R\$ 240 mil, ainda que se calcule sobre todo o lucro, a alíquota efetiva do IRPJ não passará de 8% da receita dos aluguéis.

Aplicando-se a mesma lógica aos demais tributos incidentes nas operações da holding patrimonial do exemplo, como CSLL (2,88%), PIS (0,65%) e Cofins (3%), a alíquota efetiva de impostos da holding não passará de 14,53% sobre o valor dos aluguéis recebidos, enquanto na pessoa física seria aplicada a alíquota de 27,5%. Uma redução aproximada de 53% da carga tributária. Não obstante, tendo em vista as recentes discussões acerca de propostas para uma reforma tributária, incluindo uma possível tributação das distribuições aos sócios, ressaltamos que os interessados devem se manter atentos as discussões sobre o tema e junto de seus assessores especialistas avaliar possíveis impactos das alterações na legislação tributária sobre o planejamento proposto.

Outro aspecto vantajoso da constituição da holding patrimonial está relacionado à sucessão do patrimônio. Como se sabe, nas transmissões causa mortis ou doações, incide o ITCMD, imposto de competência estadual cuja alíquota máxima é 8%, aplicada sobre o valor do bem transferido. Portanto, no caso da transmissão causa mortis, o ITCMD incide sobre toda a herança, podendo alcançar altos valores, enquanto, por sua vez, no caso da doação, por ser algo planejado, pode-se antecipar a incidência do ITCMD de forma que o donatário tenha condições de arcar com o tributo.

Nesse sentido, a holding patrimonial se apresenta como uma ótima ferramenta para o planejamento sucessório. Com a criação da pessoa jurídica e integralização do patrimônio pessoal, os herdeiros podem figurar como sócio, transferindo-se a estes as quotas sociais de forma gradativa para que, quando do momento do recebimento da herança, não seja transferido todo o patrimônio de uma vez acarretando em um alto valor de ITCMD a pagar.

A transferência das quotas em vida pode ser realizada de diversas maneiras, como doações intervivos, operações de compra e venda ou até mesmo com a integralização de capital social pelos herdeiros na holding. Enquanto na primeira opção ainda há a incidência do ITCMD, mas que pode ser fracionado conforme a capacidade dos donatários em pagar o imposto devido, nas duas últimas



opções a transferência é feita sem a incidência do referido imposto por não se tratar de transmissão gratuita de bens.

Diante do exposto, resta claro que a constituição de uma holding patrimonial pode resultar em ganhos imediatos, devido à redução na tributação incidente sobre a renda, bem como ganhos a longo prazo, no planejamento sucessório. Diante disso, tal mecanismo de planejamento se mostra seguro e vantajoso e deve ser considerado por aqueles interessados em aumentar a eficiência e proteção de seu patrimônio. No entanto, recomenda-se que para avaliar e implementar esse mecanismo de planejamento patrimonial deve-se buscar um profissional capacitado, especializado e que esteja apto a fazer uma análise individual e concreta das vantagens em cada caso específico, bem como garantir que não haja violações à lei ou aos direitos dos envolvidos.

*André Alves de Melo é sócio da área de Direito Tributário do Cescon Barrieu.*

*Lucas Babo é associado da área de Direito Tributário do Cescon Barrieu.*

*Juliano Pinheiro é especialista em Mercado de Capitais e Gestão de Patrimônio.*

<https://www.conjur.com.br/2020-dez-07/opiniao-planejamento-patrimonial-traz-vantagens-tributarias>

## **Multa por dívida de ICMS não pode ultrapassar 20% da atividade tributável, diz juiz**

Fonte: Consultor Jurídico

Data: 07/12/2020

O critério para definir a multa não pode ser a esperança (equivocada) de que infrações tributárias desapareçam. Esse entendimento é do juiz Luís Manuel Fonseca Pires, da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, ao determinar a redução ao percentual de 20% de uma multa por dívida de ICMS imposta a uma empresa de importação e exportação. O magistrado afirmou que o valor da multa deve levar em consideração a realidade sócio-econômica do país "de modo a não servir a multa para além da reprimenda à infração tributária, isto é, um valor que além da reprovação ainda implique inviabilizar ou significativamente abalar o patrimônio do contribuinte por sua representação em relação ao valor de sua atividade tributável".



Apesar da existência de outros critérios no sistema jurídico, Pires defendeu que o percentual de 20%, isto é, 1/5 do valor da atividade tributável é suficiente para repreender pelo cometimento da infração. Para ele, mais que 20% não é um percentual adequado como sanção por ter caráter confiscatório. "Portanto, acima deste percentual viola-se o princípio da proporcionalidade", afirmou o magistrado, que também defendeu uma fiscalização mais eficiente, "apta a apurar em um percentual mais satisfatório as ocorrências de violações de conduta" envolvendo questões tributárias. A empresa é patrocinada pelo advogado Augusto Fauvel de Moraes.

Processo 1056584-13.2020.8.26.0053

<https://www.conjur.com.br/2020-dez-07/multa-punitiva-nao-ultrapassar-20-atividade-tributavel>

## **Piso de 100 salários-mínimos para constituição de Eireli é constitucional**

Fonte: Consultor Jurídico

Data: 07/12/2020

É constitucional a previsão legal de capital social mínimo de 100 salários-mínimos para a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli). A decisão é do Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, ao julgar improcedente uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Partido Popular Socialista (PPS, atual Cidadania). O caso foi apreciado pelo Plenário virtual, em sessão encerrada nesta sexta-feira (4/12). O ministro Luiz Edson Fachin foi o único a divergir.

A Eireli é uma inovação legislativa, pois o Código Civil passou a prever, a partir de 2011, essa empresa individual de responsabilidade limitada, mas formada de pessoa jurídica unipessoal autônoma. Até então, a limitação da responsabilidade das sociedades empresárias era feita sobretudo por meio de empresas que exigiam mais de um sócio. Segundo o PPS, o artigo 980-A do Código Civil — que prevê esse piso vinculado ao salário-mínimo — seria inconstitucional por dois motivos: ofensa ao artigos 7º, inciso IV, e 170 da Constituição. O primeiro dispositivo veda a vinculação, para qualquer fim, do salário-mínimo. O segundo preconiza a livre iniciativa como valor fundante da ordem econômica.



Para o relator do caso, ministro Gilmar Mendes, a proibição de vinculação do salário-mínimo é preceito que não pode ser interpretado em termos absolutos. Afinal, a vedação existe para evitar que o valor do salário mínimo possa ser utilizado como indexador econômico, o que geraria espiral inflacionária. Além disso, ao discorrer sobre farta jurisprudência, o ministro afirmou que essa proibição visa a impedir que critérios estranhos aos previstos no artigo 7º, IV (como moradia, alimentação, educação etc. —necessidades vitais básicas que devem ser atendidas pela remuneração do salário-mínimo) possam interferir nos debates relativos a sua fixação e, na prática, dificultar seu reajuste periódico. Assim, entendeu que a previsão do artigo 980-A não afronta o artigo 7º, IV, da Constituição.

O relator da ADI também entendeu que o piso de 100 salários não afronta a livre iniciativa, pois ele está compreendido no âmbito da discricionariedade política do legislador e "é plenamente compreensível diante do quadro histórico que veio desaguar na edição da lei" impugnada.

ADI 4.637

<https://www.conjur.com.br/2020-dez-07/piso-100-salarios-constituicao-eireli-constitucional>

## **TRF-4 determina renovação de imunidade tributária para lar de idosos**

Fonte: Consultor Jurídico

Data: 07/12/2020

O estabelecimento de requisitos para a certificação das entidades beneficentes de assistência social por meio de lei ordinária é inconstitucional. Esse foi o entendimento da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região ao determinar que a União renove a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) de um lar de idosos de Montenegro (RS). O Cebas reconhece pessoas jurídicas de Direito privado sem fins lucrativos como entidades beneficentes que prestam serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde. O certificado garante, entre outras coisas, imunidade tributária.

O pedido de renovação havia sido negado em primeira instância, com o argumento de que a instituição não preenchia os requisitos da Lei nº 12.101/2009 e do Decreto nº 8.242/2014. As



normas definem que as entidades filantrópicas podem cobrar participação dos idosos abrigados, contanto que não seja ultrapassado o limite de 70% dos benefícios, pensões e aposentadorias recebidos por eles.

Mas a desembargadora Maria Fátima de Freitas Labarrére, relatora do caso, lembrou que o Supremo Tribunal Federal decidiu, no julgamento do Tema 32, que requisitos para imunidade tributária só podem ser estabelecidos por lei complementar. Dessa forma, para ter direito ao Cebas, a entidade precisa comprovar o cumprimento dos requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional. O voto da magistrada foi acompanhado por unanimidade.

5052846-33.2019.4.04.7100

*Com informações da assessoria do TRF-4.*

<https://www.conjur.com.br/2020-dez-07/trf-manda-renovar-imunidade-tributaria-lar-idosos>

## **STJ toma posição sobre a Lei de Recuperações e Falência**

Fonte: Consultor Jurídico

Por: Paulo Henrique dos Santos Lucon e Nathália Vargas

Data: 07/12/2020

No último dia 3, a 2ª Seção do STJ analisou o Tema Repetitivo nº 1.022, que tinha por objetivo "definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05". Por unanimidade, fixou-se a tese de que é cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e falência, por força do artigo 1.015, parágrafo único, do CPC. O Instituto Brasileiro de Direito Processual interveio como *amicus curiae* (v. Lucon-Vargas, Revista de Processo, v. 44, n. 301, p. 191-211. mar. 2020).

Necessário rememorar que o atual CPC remodelou o sistema de recorribilidade das decisões interlocutórias, de modo que passou a ser regra sua irrecorribilidade. A interposição do agravo de instrumento passou a ser possível apenas nos casos expressamente previstos no artigo 1.015 ou em outras hipóteses expressamente previstas em lei. Além do rol do artigo 1.015, cuja taxatividade



foi considerada mitigada, o parágrafo único do artigo 1.015 do CPC estabelece que também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Verifica-se que o parágrafo único do artigo 1.015 trata de procedimentos que não terminam com sentenças apeláveis, o que justifica a recorribilidade imediata das decisões interlocutórias por meio de agravo de instrumento. No julgamento do Tema 1.022, o STJ considerou, de forma acertada e em alinhamento com a jurisprudência já existente sobre o tema, que os procedimentos sujeitos à Lei nº 11.101/2005 deverão ser englobados pela previsão do parágrafo único do artigo 1.015 do CPC. A 2ª Seção considerou que enquanto o rol do artigo 1.015 trata de hipóteses de cabimento do agravo de instrumento em processos de conhecimento, o seu parágrafo único trataria das fases subsequentes à fase cognitiva, como liquidação e cumprimento de sentença, bem como ações de execução e processos de inventário. Sem entrar no mérito da existência de regimes distintos recursais para fase de conhecimento e fases subsequentes, fato é que nas fases subsequentes existe a impossibilidade de rediscussão da questão veiculada por meio de decisão interlocutória, na medida em que não necessariamente haverá recurso de apelação nessas fases e procedimentos, o que inviabiliza a regra do artigo 1.009, §1º, do CPC.

Além disso, como pontuado pela 2ª Seção, deve-se considerar a invasividade e a gravidade das decisões interlocutórias que poderão tratar de questões de índole satisfativa, que são incompatíveis com o regime da recorribilidade diferida. Considerou-se, ainda, que enquanto a recuperação judicial possui regime de liquidação e execução negociada das dívidas, o procedimento falimentar possui regime de liquidação e execução coletiva das dívidas da pessoa jurídica falida, de modo que tais hipóteses devem se amoldar ao parágrafo único do artigo 1.015 do CPC.

Ainda que os procedimentos recuperacionais e falimentares também se encerrem por meio de sentença, existem certas particularidades que justificam a imediata recorribilidade das decisões. Nos termos do artigo 63 da Lei 11.101/2005, a sentença de encerramento da recuperação judicial somente será proferida após o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano de recuperação judicial que tenham vencido no prazo de dois anos após a aprovação do plano, ou seja, depois de superadas todas as discussões sobre o deferimento e processamento da recuperação judicial, bem como depois de superadas as discussões relacionadas com os critérios para deliberação em assembleia geral de credores ou discussões referentes à votação do plano.

No caso da falência, por sua vez, a sentença de encerramento será proferida após a realização dos ativos e pagamentos dos credores, seguida da apresentação de relatório final pelo administrador judicial. Considerando que não há prazo legal para tanto, o que se observa na prática é que os procedimentos falimentares perduraram por anos sem que seu encerramento seja



decretado. Assim, resta evidenciado que, quando decretado o encerramento de tais procedimentos por sentença, é muito provável que eventual questão interlocutória que tenha sido considerada prejudicial já tenha perdido seu objeto, o que as condenaria à irrecorribilidade, indo de encontro ao princípio do devido processo legal e ao regramento do duplo grau de jurisdição, razão pela qual mostra-se acertado o entendimento do STJ no julgamento do Tema 1022.

Quanto à modulação dos efeitos, estabeleceu-se que a tese jurídica será aplicável: 1) às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do acórdão que a fixou; e 2) aos recursos interpostos antes da fixação da tese, mas ainda pendentes de julgamento ao tempo de publicação do acórdão que definiu a tese. Estão excluídos os agravos de instrumento que não foram conhecidos pelos tribunais estaduais ou regionais federais por decisão judicial já transitada em julgado.

Em paralelo à questão, o Projeto de Lei nº 4.458, de 2020, que altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária, foi aprovado pelo Senado Federal no último dia 25 e encaminhado à sanção presidencial.

Ciente da lacuna relacionada à recorribilidade das interlocutórias e na pendência do julgamento do repetitivo, o legislador prevê a inclusão de inciso no artigo 189 da Lei de Recuperações e Falência prevendo que "as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei prever de forma diversa". Dessa forma, seja pelo julgamento do Tema 1.022, seja pela previsão contida no Projeto de Lei recentemente aprovado pelo Senado Federal, considera-se que a questão foi definitivamente pacificada.

*Paulo Henrique dos Santos Lucon é advogado, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Processual e professor associado da Faculdade de Direito da USP.*

*Nathália Vargas é advogada e mestranda na Faculdade de Direito da USP.*

<https://www.conjur.com.br/2020-dez-07/lucon-vargas-stj-lei-recuperacoes-falencia>

## **Sobre o prazo de adesão à transação de dívida ativa da União**

Fonte: Consultor Jurídico



A Receita Federal do Brasil, sensível às dificuldades dos contribuintes e em conjunto com as esferas do poder público neste ano de 2020, inegavelmente desafiador sob diversos aspectos, regulamentou normas transacionais na cobrança da dívida ativa da União. Tais medidas são benéficas ao erário e aos devedores (pessoas físicas e jurídicas), na medida em que há real expectativa de recebimento de valores pela União, possibilidade de abatimentos proporcionais, pagamentos em parcelas longínquas e adequadas à capacidade do devedor. Ainda, após a homologação pelo órgão responsável, o devedor fará jus às benesses da regularidade fiscal, sobretudo a possibilidade de obtenção de certidões com efeitos de positiva e a suspensão das demandas judiciais e inerentes penhoras.

Em que pese a abrangência da matéria, condensa-se a transação individual proposta pelo devedor regulamentada pela Portaria 9.917/2020, a ser formalmente proposta e que é adequada a diversos perfis de devedores e dívidas, previdenciária e não previdenciária, em faixas de valores que podem ultrapassar a R\$ 500 milhões, com limites de reduções conforme o caso e parcelamento de até 84 a 145 meses, este na hipótese de empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte, instituições de ensino, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, quando for o caso, em recuperação judicial.

Alerta-se que, pela abrangência e pelos valores permitidos à transação, exigem-se suficiência e liquidez das garantias associadas aos débitos inscritos, além de vasto rol de documentos (extensivo aos sócios, eventuais controladores, administradores, gestores e representantes legais) e compromissos a serem verificados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do domicílio fiscal. Outra modalidade de transação é o parcelamento simplificado regulamentado pela Instrução Normativa 1.891/2019, que admite débitos de qualquer natureza, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5 milhões, possibilidade de pagamento em até 60 parcelas.

Em que pese a norma estabelecer limite máximo do valor a ser transacionado, em face da Lei 10.522/2002, admite-se o acionamento judicial para a necessária majoração. O parcelamento estabelecido nas Portarias 448/2019 e 895/2019, cabível especialmente quando há o redirecionamento para o titular ou o sócio da devedora pessoa jurídica, possibilita pagamento em até 60 parcelas, mediante a apresentação de garantia real ou fidejussória, sendo o prazo final para adesão o dia 31 de dezembro deste ano.



Vislumbra-se também a transação excepcional da Portaria 14.402/2020, a qual exige demonstração de queda na receita bruta em decorrência da Covid-19 e o prazo máximo de pagamento varia de acordo com a classificação de recuperabilidade. Logo, se o crédito for de difícil recuperação ou irrecuperável, o prazo é de até 133 parcelas mensais. A adesão desta portaria segue até 29 de dezembro deste ano. A entrada de valor mensal equivalente a 0,334% do valor consolidado dos créditos transacionados, durante 12 meses, e o restante pago com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, em até 133 parcelas mensais e sucessivas, sendo cada parcela determinada pelo maior valor entre 1% da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do artigo 12 do Decreto-Lei nº 1.598/77, e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.

Certamente a modalidade a ser escolhida pelo devedor deve ser fruto de refletida decisão, considerando-se o panorama geral da dívida, fase de cada processo fiscal, situação econômica e a capacidade de pagamento do devedor. Alertas aos interessados em regularizarem as dívidas com a União por uma modalidade diversa das preconizadas na Portaria 9.917/2020 e na Instrução Normativa 1.891/2019: o prazo final para a adesão está próximo; a transação racionalmente almejada deve ser a solução e não uma futura "caixa de pandora"; e certamente há uma modalidade adequada às necessidades.

*Daiana Mourão de Andrade é advogada do escritório Alceu Machado, Sperb & Bonat Cordeiro e pós-graduanda em Compliance Contratual.*

<https://www.conjur.com.br/2020-dez-08/andrade-prazo-adesao-transacao-divida-ativa-uniao>

# FOLHA DE S.PAULO

DESDE 1921 ★★ UM JORNAL A SERVIÇO DA DEMOCRACIA

## **Auxílio emergencial faz Caixa criar banco digital para baixa renda que pode render R\$ 50 bilhões**

Expectativa é que Banco Central autorize funcionamento até o fim do primeiro trimestre; instituição pode ter 49% das ações vendidas

Fonte: Folha de São Paulo



De Rose, Martins, Marques e Vione  
Advogados Associados

A pandemia da Covid-19 fez a Caixa Econômica Federal detectar uma oportunidade de negócio capaz de render ao menos R\$ 50 bilhões. A perspectiva foi impulsionada pelo pagamento do auxílio emergencial. O montante bilionário é o valor estimado com a abertura de capital (49% das ações) de um banco digital que a Caixa pretende criar. O patrimônio da instituição viria dos serviços prestados pelo aplicativo Caixa Tem.

Hoje, a ferramenta tecnológica está vinculada a 105 milhões de contas. Elas foram abertas para o pagamento do auxílio emergencial e outras transações financeiras via celular —forma de estimular o distanciamento social. O benefício emergencial foi criado pelo governo federal para minimizar o impacto da crise causada pelo coronavírus. Inicialmente o valor era de R\$ 600 mensais, e agora foi reduzido para R\$ 300. O auxílio acaba neste mês.

Ainda sem um nome definitivo, o braço digital da Caixa será destinado a correntistas de baixa renda. A instituição permitirá movimentações de até R\$ 5.000 por mês e concentrará todos os pagamentos de benefícios sociais do governo, que serão agregados em etapas, além de prestar todos os tipos de serviços financeiros —saques, pagamentos de contas ou transferências, venda de seguros e oferta de microcrédito. O novo banco será controlado pela Caixa, que ainda aguarda o aval do Conselho de Administração para pedir a autorização de funcionamento ao Banco Central. No momento, o que está em discussão no colegiado é o valor do investimento inicial a ser feito pela Caixa.

Será preciso garantir a estrutura tecnológica necessária e o deslocamento das equipes. Hoje o Caixa Tem usa a tecnologia do banco estatal e cerca de cem funcionários da instituição atuam no projeto. Essa etapa, segundo executivos envolvidos, deverá ser concluída até o fim deste ano. A expectativa é que a aprovação pelo Banco Central então saia até o fim do primeiro trimestre de 2021. O valor estimado (cerca de R\$ 100 bilhões) é elevado porque, diferentemente de fintechs concorrentes, o braço digital já está em funcionamento na Caixa. A concorrência começou do zero e demorou a emplacar resultados.

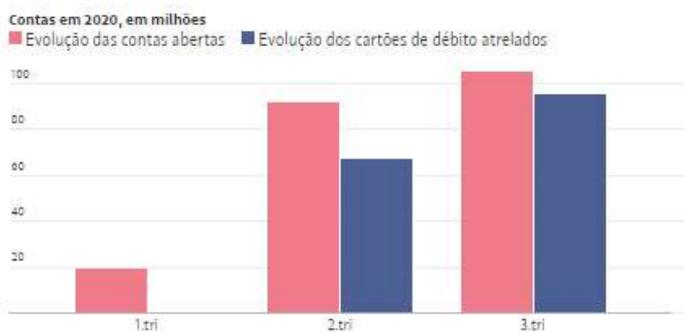
Pessoas envolvidas no projeto afirmam que o Caixa Tem já está com mais de 50 milhões de correntistas fazendo algum tipo de operação financeira. Essa movimentação mantém um constante fluxo de uso dos serviços do aplicativo. Esses clientes fazem ao menos uma transferência ou um pagamento de conta. No fim do terceiro trimestre, essas transações movimentaram cerca de R\$ 50 bilhões. São quase R\$ 20 bilhões a mais do que no trimestre anterior.



A Caixa já vendeu mais seguros pelo aplicativo do que pela própria rede de atendimento. Os números, no entanto, não foram revelados. A criação de um banco digital foi idealizada pelo presidente da Caixa, Pedro Guimarães, no início da pandemia, em março, quando o governo planejava liberar a ajuda mensal a quem comprovasse perda de renda por causa do isolamento necessário para conter a disseminação do coronavírus.

A decisão do ministro Paulo Guedes (Economia) e do presidente Jair Bolsonaro (sem partido) de editar uma medida provisória permitindo a abertura de contas digitais sem autorização do titular abriu caminho para o que Guimarães chama de “o maior processo de bancarização do planeta”. Com a conversão da MP em lei, no início de abril, a Caixa registrou inicialmente 18,2 milhões de contas digitais. Os cartões de débito virtual vinculados só começaram a ser emitidos no segundo trimestre.

Pandemia fez surgir braço financeiro da Caixa Econômica que valeria R\$ 100 bilhões se fosse instituição separada



20 milhões

Foi o total de contas digitais abertas somente em uma semana no mês de maio

R\$ 50 bilhões

É o valor de transações financeiras realizadas pelo cartão de débito dessas contas, como pagamentos de contas e transferências

R\$ 100 bilhões

É a estimativa de quanto esse braço digital da Caixa pode valer se for separado do banco e se tornar uma instituição financeira digital

R\$ 5.000

Será o teto de movimentação financeira pelas contas digitais

Fonte: Caixa Econômica, Banco Central, analistas de mercado

Essas contas se relacionavam com o aplicativo Caixa Tem, uma central de serviços para aqueles que se inscreveram no programa de ajuda do governo. Naquela fase, 97,5 milhões de pessoas baixaram a ferramenta. No fim do terceiro trimestre, dado mais recente, a Caixa tinha as 105 milhões de contas digitais abertas aptas a receber não só o auxílio emergencial como todos os benefícios sociais. Ao todo foram pagos R\$ 356 bilhões.

Como houve atrasos de 40 dias no pagamento pelo governo, os titulares passaram a fazer transações financeiras por essas contas ao longo dos meses subsequentes. Na prática, elas passaram a funcionar como se fossem contas-correntes. A Caixa Econômica definiu um pacote de



movimentações para livrar o correntista de taxas. Quem extrapola paga uma taxa extra ou migra para uma conta da Caixa.

O plano prevê a migração de todos os programas sociais do governo para essa plataforma. O Bolsa Família começa a se integrar neste mês. Os beneficiários foram divididos em quatro grupos. O último será incluído na plataforma em março de 2021. Para evitar falhas, os pagamentos poderão ser efetuados tanto pelo cartão social (modelo atual de recebimento) quanto pelo aplicativo. O sistema não permitirá receber dois benefícios. Ao sacar de uma forma, a outra estará automaticamente bloqueada.

Também em março terá início a oferta de microcrédito. Quem solicitá-lo terá uma conta digital aberta automaticamente. Essa modalidade de empréstimos será lançada porque, durante a pandemia, a Caixa firmou uma parceria com a Receita Federal. O fisco já enviou ao banco uma lista completa da análise prévia de crédito dos beneficiários.

Segundo executivos da Caixa, a demora na avaliação do tomador acaba inviabilizando esse tipo de empréstimo pelos bancos comerciais. Por isso, a Caixa aposta no microcrédito como um chamariz para novos clientes. Também está prevista a migração do programa habitacional Casa Verde e Amarela, que a Caixa espera ter aprovado pelo Congresso, e a dos atuais beneficiários do Minha Casa Minha Vida.

Para analistas, esse será um bom negócio porque irá retirar da Caixa todo o elevado custo de prestação de serviço para os programas sociais e produtos voltados à baixa renda, melhorando o resultado financeiro. A instituição ficaria como prestadora de serviço de sua controlada, recebendo não somente dividendos resultantes da operação digital.

[https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/auxilio-emergencial-faz-caixa-criar-banco-digital-para-baixa-renda-que-pode-render-r-50-bilhoes.shtml?utm\\_source=newsletter&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=newsmercado](https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/auxilio-emergencial-faz-caixa-criar-banco-digital-para-baixa-renda-que-pode-render-r-50-bilhoes.shtml?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=newsmercado)

## **Funcionários do IBGE se mobilizam por verba para o Censo**

Maior operação do instituto de pesquisa teve cortes no início do governo Bolsonaro; questionário foi enxugado devido aos cortes

Fonte: Folha de São Paulo

Data: 05/12/2020



Com o reinício das discussões sobre o orçamento de 2021 após o período eleitoral, funcionários do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e usuários dos dados do Censo demográfico reiniciam a mobilização para garantir a realização da pesquisa, que já sofreu corte de recursos e foi adiada devido à pandemia. Há receio de que ocorram impactos nos custos do Censo, por causa da pressão inflacionária e do uso, já em 2020, de parte do pessoal que foi contratado de forma temporária para atuar na pesquisa.

Realizado a cada dez anos, o Censo demográfico é a maior operação do IBGE, com visitas a todos os domicílios brasileiros. O objetivo é recolher informações sobre demografia, rendimento e acesso a serviços, entre outras, que são usadas para definir políticas públicas. Além disso, é a pesquisa que define as bases para as projeções de crescimento populacional nos dez anos seguintes, usadas para o cálculo da fatia de estados e municípios em verbas federais.

O movimento em defesa do Censo diz que os resultados são fundamentais para a estratégia dos prefeitos eleitos. Após corte de cerca de 30% logo no início do governo Jair Bolsonaro, o Censo é orçado em R\$ 2,3 bilhões. Parte do valor foi entregue ao IBGE em 2020, e a proposta de orçamento para 2021 prevê o desembolso de R\$ 2 bilhões. Na avaliação da Assibge, associação que reúne os servidores do instituto, o valor deveria ser ajustado para compensar impactos da inflação e a eventual necessidade de contratação de mais temporários.

Além disso, diz a coordenadora da Assibge Núcleo Chile, Luanda Botelho, a operação antes de uma campanha maciça de vacinação contra a Covid-19 vai exigir treinamento e equipamentos de segurança para os recenseadores que visitarão domicílios pelo país. “A instituição deveria pleitear os R\$ 2,3 bilhões que viriam em 2020, só que atualizados. Deveria estar negociando um orçamento que contemple esse novo panorama”, diz ela. “É uma operação custosa, mas que gera uma informação usada por vários anos”, argumenta o demógrafo Ricardo Ojima, presidente da Abep (Associação Brasileira de Estudos Populacionais). “É fundamental que o orçamento seja garantido para que se realize uma pesquisa de qualidade.”

Em agosto, a própria realização do Censo em 2021 chegou a ser ameaçada em meio ao desejo do governo em transferir os recursos para outros ministérios. A ideia foi abortada, e agora o IBGE afirma que a pesquisa será feita em 2021. Em nota, o instituto diz que “o valor de R\$ 2 bilhões prometido para 2021 atende a todas as despesas com o preparo e a execução da coleta de dados e já foi ajustado tendo em conta as despesas que foram antecipadas em 2020”.

Já foram comprados, por exemplo, equipamentos que serão usados pelos recenseadores, como computadores e palmtops (computadores de mão). Na avaliação do IBGE, o prazo



remanescente de contrato dos temporários que já estão atuando é suficiente para cumprir a pesquisa. Esse pessoal acabou sendo utilizado nas novas pesquisas desenvolvidas para avaliar os efeitos da pandemia, como a Pnad Covid, que trata de emprego e saúde, ou a Pulso Empresas, que identifica os impactos empresariais.

Reclamando de falta de transparência na preparação da pesquisa, a Assibge promoverá na terça-feira (8) novo evento em defesa do Censo, no qual lançará livro com depoimentos de palestrantes de seminário realizado em 2019, quando foram discutidos impactos de problemas de planejamento nos resultados.

O caso mais emblemático, diz Botelho, ocorreu no Chile. Em 2017, o país teve que refazer a pesquisa após denúncias de elevadas taxas de não resposta em coleta de 2012, que deixou cerca de 10% da população de fora e falhas incontornáveis na produção dos dados. “Nossa história nos permite dizer com certeza que com um Censo não se improvisa”, diz, no livro, a economista Ximena Clark, que entre 2011 e 2018 dirigiu o Instituto Nacional de Estatísticas, equivalente chileno ao IBGE, e esteve no evento que virou livro.

O movimento ainda tem críticas com relação ao corte no questionário da pesquisa, uma das medidas anunciadas pela direção do IBGE para conter os custos, em uma crise que culminou com pedidos de exoneração de gestores insatisfeitos com a mudança de rumos. O questionário básico, que é aplicado a 90% dos cerca de 71 milhões de domicílios brasileiros, ficou com 26 questões, oito a menos do que em 2010. Já o questionário completo, aplicado aos 10% restantes, foi reduzido de 112 para 76 perguntas. Foram retiradas perguntas sobre rendimento, emigração e posse de bens. O IBGE defende que parte das informações pode ser obtida em outras fontes, como pesquisas por amostragem ou de registros administrativos (como dados de cartórios ou da Polícia Federal).

[https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/funcionarios-do-ibge-se-mobilizam-por-verba-para-o-censo.shtml?utm\\_source=newsletter&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=newsmercado](https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/funcionarios-do-ibge-se-mobilizam-por-verba-para-o-censo.shtml?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=newsmercado)

## **Senado da Argentina aprova imposto extraordinário sobre grandes fortunas**

Lei entra em vigor em janeiro e, pelas estimativas do governo, atinge 12 mil contribuintes

Fonte: Folha de São Paulo

Data: 05/12/2020



O Senado argentino aprovou, na noite de sexta-feira (4), o que ficou conhecido como imposto sobre grandes fortunas, mas que se trata de uma taxa extraordinária, com recolhimento único. Pelas estimativas do governo, a taxa terá de ser paga por 12 mil contribuintes que têm um patrimônio declarado superior as 200 milhões de pesos argentinos (ou R\$ 12,6 milhões, pelo câmbio oficial). A lei entra em vigor em janeiro.

O ex-presidente Mauricio Macri, um dos empresários mais ricos do país, afirmou que se trata de uma "medida confiscatória". O deputado peronista Carlos Heller, que redigiu o projeto, disse que "a taxa se aplicará a apenas 0,8% dos contribuintes e que isso está longe de afetar a atividade produtiva do país".

As alíquotas da taxa extraordinária serão progressivas. O percentual mínimo será de 2% do patrimônio. Está previsto um teto de 3,5% para fortunas superiores a 3 bilhões de pesos (R\$ 190 milhões). O objetivo do governo é arrecadar 300 bilhões de pesos (R\$ 19 bilhões) para amenizar o impacto da pandemia do coronavírus na economia argentina.

Em dezembro, o governo deixará de pagar o IFE (Ingresso Familiar de Emergência), benefício que vem sido distribuído a famílias de baixa renda desde o começo das medidas de isolamento social para conter o avanço do contágio. O país já possui mais de 300 mil novos desempregados, mesmo com o decreto que veta a demissão na pandemia. Muitos pequenos e médios negócios, porém, faliram, e o número de pessoas sem emprego vem aumentando. A taxa de desemprego atualmente é de 14%.

Para manter o IFE e outros benefícios, o país realizou uma grande emissão monetária, pressionando a dívida pública. A inflação avança e acumula alta de 40% no ano. O PIB (Produto Interno Bruto) deve registrar em 2020 uma retração de 12,9%, segundo a mais recente projeção da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

Na sexta-feira (5), também foi divulgada uma atualização dos dados sobre a desigualdade, destacando que 44,2% da população vive na pobreza. Pela métrica do Indec (o IBGE argentino), é considerado pobre quem não ganha o suficiente para comprar a cesta básica do país. O governo diz que o imposto é necessário para garantir subsídios e outros auxílios para essas famílias, bem como conceder crédito para pequenas e médias empresas com dificuldades financeiras durante a pandemia. O imposto às grandes fortunas foi aprovado por 42 votos a favor e 26 contra.

A oposição fez críticas. "Esta não é a melhor resposta à realidade argentina", disse Luis Naidenoff, líder da oposição no Senado. Ele defende mais investimento que possam abrir espaço



para a criação de empregos e fortalecimento da infraestrutura argentina e criticou a imensa emissão monetária que vem complicando a situação macroeconômica.

[https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/senado-da-argentina-aprova-imposto-extraordinario-sobre-grandes-fortunas.shtml?utm\\_source=newsletter&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=newsmercado](https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/senado-da-argentina-aprova-imposto-extraordinario-sobre-grandes-fortunas.shtml?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=newsmercado)

## **Plataforma será aberta para quem quiser oferecer produtos e serviços, diz fundador do PicPay**

Aplicativo criado por Anderson Chamon multiplicou base de usuários durante a pandemia

Fonte: Folha de São Paulo

Data: 05/12/2020

A pandemia do coronavírus fez bem ao PicPay, aplicativo que ostenta a maior carteira digital de pagamentos do país. A procura por serviços financeiros digitais cresceu na quarentena, criando oportunidades para que ele multiplicasse sua base de usuários e se preparasse para movimentos mais ambiciosos. Fundador e diretor de produtos e tecnologia da empresa, Anderson Chamon diz que seu objetivo é transformar o PicPay numa plataforma aberta, onde qualquer empresa poderá oferecer serviços financeiros e outros produtos, competindo pela atenção e pelo bolso das pessoas que instalarem o aplicativo.

A empresa viu sua clientela crescer neste ano de 12 milhões para 35 milhões de pessoas. Cerca de 13 milhões são considerados usuários ativos, que interagem com a plataforma pelo menos uma vez por mês, fazendo operações ou conversando com outras pessoas. O volume de transações processadas pelo aplicativo atingiu R\$ 2 bilhões por mês.

**Como vê o aumento da competição no sistema financeiro?** Sempre houve grande concentração no Brasil, mas uma série de ações do Banco Central tem criado condições para aumentar muito a competição no mercado. Quando criamos o PicPay, não havia sequer previsão nas normas do BC para contas de pagamento como as que oferecemos.



Houve grande evolução, e isso permitiu o aparecimento de diversos competidores, com grande oferta de produtos. Criou-se um terreno fértil para a inovação, e surgiram serviços que não faziam parte do dia a dia das pessoas antes.

**Como vocês pretendem se diferenciar?** Depende do valor que a gente conseguir construir em cima da infraestrutura, da nossa base de clientes e das suas interações sociais no aplicativo. Queremos atrair para a plataforma outros provedores de serviços financeiros e fornecedores de outros tipos de produto, construindo um grande marketplace.

O nosso jogo é desenvolver um aplicativo que atenda a outras necessidades que as pessoas tenham em suas vidas, que elas usem para tudo, não só para serviços financeiros. O plano é criar uma plataforma aberta para quem quiser oferecer produtos e serviços para os nossos clientes. Pretendemos abrir a plataforma até o início do ano que vem. Não haverá contratos de exclusividade, porque achamos que isso acaba prejudicando o usuário. Nossa plataforma será agnóstica.

**A pandemia foi boa para o seu negócio?** Ela acelerou transformações que se iniciaram antes. As pessoas já estavam deixando de usar dinheiro de papel e adotando hábitos como o de fazer pagamentos pelo celular. Mudanças desse tipo costumam levar tempo, mas o isolamento acelerou muita coisa porque levou as pessoas a buscar alternativas. Nosso ritmo de aquisição de novos usuários aumentou muito. O comércio informal, os mercadinhos de bairro, pequenos estabelecimentos buscaram a plataforma. Transações sem fins comerciais também cresceram, como doações durante a pandemia.

Quando as lives surgiram como uma fonte de entretenimento, percebemos que era uma oportunidade para alavancar doações e fazer crescer nossa base de usuários. Ganhamos pouquíssimo dinheiro com essas transações, mas elas nos trouxeram um valor muito grande ao acelerar a aquisição de clientes. Nosso futuro depende de um relacionamento de longo prazo com essas pessoas.

**Ações de marketing e promoções têm elevado os custos para aquisição de clientes?** É um desafio grande. Não queremos queimar dinheiro. Quanto mais gente embarca no nosso aplicativo, melhor ele fica, por causa do efeito de rede, das interações entre os usuários. Nosso objetivo com esses investimentos é aumentar a base de clientes e amplificar esse efeito.

**Houve no passado especulações sobre a abertura de capital da empresa e a entrada de novos sócios. Continuam pensando nisso?** A gente se preparou para dar solidez à empresa e ganhar maturidade, para sustentar nossa estratégia. Temos tido conversas, e pode haver alguma novidade em breve nesse sentido.



**Que resultados alcançaram até agora com a oferta de crédito no aplicativo?** Estamos numa fase de testes, restrita para 50 mil clientes da nossa base. Nossa intenção é oferecer para todos, mas precisamos fazer isso com maturidade. Estamos avaliando os riscos e a experiência dos nossos usuários com o produto.

Oferecemos crédito pessoal tradicional, sem exigência de garantia. Queremos oferecer produtos de outros parceiros depois e estamos discutindo possibilidades de integração com outros bancos. Queremos outros agentes do mercado brigando para oferecer crédito na nossa plataforma.

**Os bancos vão ficar assistindo?** Acho que no futuro os bancos se concentrarão no desenvolvimento da infraestrutura do mercado, e outros atores serão mais relevantes para a experiência dos clientes e a prestação de serviços. Como acontece na relação entre as operadoras de celular e os aplicativos que as pessoas usam nos seus telefones.

As alavancas de crescimento que fizeram os grandes bancos chegar à posição dominante que têm hoje no mercado não existem mais. Há mais opções fora dos bancos tradicionais, e eles têm agora o grande desafio de se reinventar. Não digo que não vão conseguir, mas o jogo mudou.

### **Anderson Chamon, 38**

Criou a empresa numa incubadora em Vitória (ES) em 2012 com dois sócios, Dárcio Stehling e Diogo Roberte. O grupo J&F, dono do frigorífico JBS e do banco Original, adquiriu o controle da empresa em 2015. Roberte deixou o PicPay neste ano para investir em outros negócios.

*Painel S.A. – Coluna de informações sobre economia e negócios, editada por Joana Cunha e Ricardo Balthazar (interino), com Filipe Oliveira e Mariana Grazini.*

[https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2020/12/plataforma-sera-aberta-para-quem-quiser-oferecer-produtos-e-servicos-diz-fundador-do-picpay.shtml?utm\\_source=newsletter&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=newscolumnista](https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2020/12/plataforma-sera-aberta-para-quem-quiser-oferecer-produtos-e-servicos-diz-fundador-do-picpay.shtml?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=newscolumnista)

## **Juros internacionais negativos**

Dado o desemprego, teremos juros reduzidos nos EUA por alguns anos

Fonte: Folha de São Paulo

Por: Samuel Pessôa



Um dos fatores que têm permitido ao Tesouro brasileiro rolar elevadas dívidas, como proporção da economia, é a queda do custo internacional de capital. A capacidade do mercado de carregar em seus portfólios o risco dos países emergentes aumentou muito. A queda do juro internacional é fenômeno estrutural e não monetário: depende de fatores reais, que afetam a oferta e a demanda, e não do manejo da política econômica a curto prazo.

A queda da taxa de crescimento populacional e o progresso tecnológico, que reduziu a necessidade de poupança para acumular capital —compare a Google com a GM—, diminuíram a demanda por investimento. A desaceleração populacional reduz a demanda por moradias e infraestrutura em geral. O envelhecimento eleva a incerteza —a pessoa não sabe quanto tempo terá de vida inativa e em que volume de gastos com saúde incorrerá na velhice— e, portanto, estimula o retardamento da saída do mercado de trabalho e torna o idoso muito parcimonioso.

Fatores que elevam a poupança. Finalmente, a piora da desigualdade ajuda a reduzir o custo de capital, pois os ricos tendem a poupar mais. Recentemente, surgiu uma preocupação com a possibilidade de que a forte elevação do endividamento ocorrida em razão da epidemia reverta a tendência observada há algumas décadas de redução da taxa de juros real das economias do hemisfério Norte. A preocupação é legítima. A rolagem de maior endividamento pressiona o balanço entre o investimento e a poupança. As estimativas que conheço indicam que, na média, cada 10 pontos percentuais do PIB de crescimento da dívida pública elevam a taxa de juros reais de 0,35 ponto percentual.

Ou seja, se todos os demais fatores determinantes do custo de capital no hemisfério Norte se mantiverem constantes, o juro de equilíbrio deve se elevar em 0,7 ponto percentual. Adicionalmente, há uma preocupação mais recente de que a relação entre envelhecimento e poupança mude. Até agora ela tem sido positiva, como vimos: o envelhecimento acarreta aumento de poupança. A partir de um ponto, no entanto, a relação se inverte: o idoso fora do mercado de trabalho utiliza suas poupanças para pagar contas. Há autores que projetam que, nos próximos cinco ou dez anos, essa segunda dinâmica irá se inverter.

De qualquer forma, independentemente dos movimentos estruturais que vierem a ocorrer, tudo sugere que nos próximos anos o custo de capital continuará baixo no hemisfério Norte. O motivo é que sairemos desta crise de saúde pública com desemprego muito elevado e levará alguns anos até que a ociosidade na economia seja eliminada.



Simulações que fizemos indicam que até 2024, pelo menos, a inflação nos EUA ficará abaixo da meta de 2%. Houve alterações operacionais promovidas pelo banco central norte-americano, pelas quais se aceitará inflação acima da meta ao longo de algum tempo, para compensar um período anterior em que a inflação ficou sistematicamente abaixo da meta.

Com isso, o momento de elevação da taxa de juros nos EUA foi jogado significativamente para a frente. Mesmo que fatores estruturais lentamente elevem os juros de equilíbrio, levará um tempo para que o custo de capital dado pela taxa de curto prazo suba.

A razão é que o juro da política monetária ficará, por causa da ociosidade, muito baixo ao longo de alguns anos. No momento, as melhores estimativas indicam que a taxa real neutra de juros da economia norte-americana é de 0,5%. Se o único fator a atuar a curto prazo for o endividamento, ela vai para 1,2%, aproximadamente. No entanto, dado o desemprego na economia, teremos taxa básica de juros reduzida nos Estados Unidos por alguns anos. Pode fazer sentido uma preocupação com uma possível subida dos juros no hemisfério Norte, mas, se ocorrer, será daqui a alguns anos.

*Samuel Pessoa é Pesquisador do Instituto Brasileiro de Economia (FGV) e sócio da consultoria Reliance. É doutor em economia pela USP.*

[https://www1.folha.uol.com.br/colunas/samuelpessoa/2020/12/juros-internacionais-negativos.shtml?utm\\_source=newsletter&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=newsfolha](https://www1.folha.uol.com.br/colunas/samuelpessoa/2020/12/juros-internacionais-negativos.shtml?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=newsfolha)

## **Pressão sobre preços é a maior desde o fim da hiperinflação no Plano Real**

Pesquisa do Ibre FGV mostra que alta de custos se espalha e terá novos efeitos para consumidor

Fonte: Folha de São Paulo

Data: 06/12/2020

Os preços de insumos que servem de base para a cadeia produtiva brasileira registram a maior alta desde o início do Plano Real. A pressão desse aumento é tal que está espalhando a inflação, antes concentrada no produtor, por vários setores da economia, chegando ao consumidor de forma cada vez mais intensa. De acordo com levantamento feito pelo economista Andre Braz, do Ibre FGV (Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas), o preço das matérias-



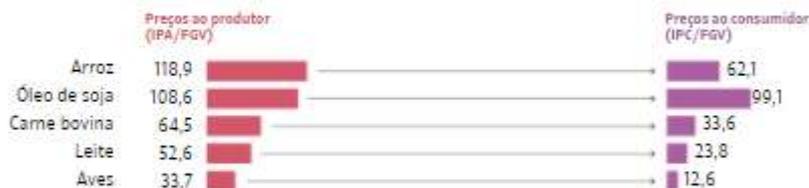
primas brutas, como soja, milho, carnes e minério de ferro, acumula alta de 68% nos 12 meses encerrados em outubro, aumento inédito desde o fim do período de hiperinflação.

Entre os motivos dessa alta estão a desvalorização cambial e o aumento do preço desses itens em dólar, no mercado externo. Pesam ainda o desabastecimento de alguns produtos por causa do aumento das exportações e do rápido aquecimento da demanda, após a paralisação de diversas cadeias produtivas por causa da pandemia.

### Inflação pressiona cadeia produtiva e consumidor já vê repasses

Variação de preços em 12 meses até outubro/2020, em %

#### Principais repasses para alimentos



#### Repasso por tipo de despesa



#### Razões para a escalada dos preços das matérias-primas brutas

1. Desvalorização cambial
2. Aumento dos preços em dólar
3. Aumento do volume das exportações
4. Desmobilização das cadeias produtivas
5. Aquecimento da demanda industrial

**67,9%**

É a alta nos preços das matérias-primas brutas em 12 meses

Veja os fatores que podem comprometer a inflação em 2021

IPCA acumulado em 12 meses, em %\*

#### Cenários de inflação



1. Preço de commodities em alta no exterior
2. Permanência de desequilíbrio oferta/demanda
3. Agravamento da crise fiscal no Brasil
4. Nova rodada de desvalorização do real

\*Os dados a partir de nov.2020 são projeções da FGV livre. Fonte: IBGE e FGV livre



Nem todo esse aumento já chegou ao consumidor, apesar de ser possível identificar reajustes elevados nos preços de muitos alimentos e bens industriais, como eletrodomésticos e eletrônicos. Os alimentos, por exemplo, acumulam alta no IPA (índice de preços no atacado da FGV) de 25%, sendo que metade desse aumento já bateu no IPC (índice de preços ao consumidor da FGV). O arroz, produto cuja alta provocou até reação por parte do governo, subiu quase 120% no atacado e 62% no varejo, o que mostra o risco de continuidade desses repasses.

“Existe uma gordura, e o consumidor ainda pode verificar aumento no preço desses produtos”, afirma Andre Braz, coordenador do núcleo de preços ao consumidor do Ibre. Ele diz que o “espalhamento da inflação” tem se ampliado e que os repasses tendem a ganhar força na medida em que a economia volta a crescer, alguns serviços são liberados, o isolamento social é flexibilizado e a rotina de consumo das famílias volta ao normal. “É impossível para a cadeia produtiva reter por muito tempo aumentos dessa magnitude, ainda mais quando ela não tem um horizonte tão transparente de que essas pressões vão ceder no curto prazo”, afirma.

Braz projeta que o IPCA (índice de preços ao consumidor do IBGE, que serve como meta para a inflação) deva fechar 2020 em 4,17%, acima da meta de 4%, mas abaixo do limite de tolerância. O teto fixado pelo Banco Central está em 5,5%.

A inflação vai continuar a subir até maio do próximo ano, quando deve ficar acima de 6% em 12 meses. Depois cairia, para fechar o ano entre 3,55% e 4,5%, a depender de alguns fatores: a estabilidade ou valorização do real, o fim do ciclo de alta de preços de commodities no exterior e o fim do desequilíbrio entre oferta e demanda, que colocariam a inflação no patamar inferior desse intervalo, abaixo da meta de 2021, de 3,75%, com limite de 5,25%. “Primeiro, precisa de uma estabilidade maior da taxa de câmbio, o que a gente só vai conquistar tendo um cenário fiscal mais claro. Ainda que a gente tenha uma valorização do real nos próximos meses, se o preço dessas commodities seguir avançando lá fora, como tudo indica, esses impactos ao produto vão continuar”, afirma o economista.

Segundo o levantamento feito pelo economista do Ibre, a inflação ao produtor já se espalhou por todo o segmento de bens —não duráveis (como alimentos), semiduráveis (vestuário) e duráveis (eletrodomésticos, por exemplo). O índice geral de preços, porém, ainda é contido pelos preços dos serviços, setor que mais sofreu com a crise atual, e tarifas e outros preços administrados, que tiveram alguns reajustes adiados para 2021. “A inflação, que antes estava muito contida em bens não duráveis, que são os alimentos, se espalhou. Agora contamina duráveis e semiduráveis. E não deve demorar para começar a aparecer alguma coisa em serviços, mas aí vai depender do bom andamento da pandemia”, diz Braz.



Fernando Pimentel, presidente da Abit (Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção), afirma que os preços foram muito afetados pela desvalorização cambial, em um setor em que mais de 70% dos custos são vinculados à moeda estrangeira. Embora o Brasil tenha colhido uma safra recorde de algodão, houve também aumento do produto no mercado internacional. As matérias-primas sintéticas também subiram.

Ao mesmo tempo, houve uma “retomada de todos ao mesmo tempo”, muito mais forte que a esperada e que criou um movimento para recompor estoques e atender os pedidos correntes, diz Pimentel. “Estamos prevendo que, por volta do final do primeiro trimestre de 2021, já estaremos com o mecanismo todo sincronizado. Antes da pandemia não havia escassez de nada nem pressão de custos. Está muito clara que a interrupção gerada pela necessária quarentena provocou uma desorganização.”

Em relação aos preços, ele afirma que a indústria têxtil tem hoje uma inflação acumulada mais alta que a cadeia seguinte, do vestuário, que registra queda de preços, dado que esse é um setor com muita concorrência. “O impacto para o consumidor final é extremamente amortecido e, não acredito que, olhando o Natal deste ano e do ano passado, você tenha um impacto inflacionário muito diferente de algo da ordem de 5% ao consumidor final”, diz Pimentel. “É maior que a inflação média, sim, mas no ano em que as pressões de custos foram brutais por conta da desvalorização cambial e aumento das cotações internacionais.”

No setor de alumínio, que fornece matérias-primas para segmentos como montadoras de veículos, construção civil, empresas de embalagens e de eletrodomésticos, o câmbio e a desorganização da cadeia produtiva foram os fatores que mais pesaram, de acordo com Milton Rego, presidente-executivo da Abal (Associação Brasileira do Alumínio). Segundo Rego, o descolamento entre preços no atacado e varejo é explicado pela recessão e também pela paralisação de várias indústrias no período da pandemia, que utilizaram estoque adquiridos a preços mais baixos. As novas aquisições, no entanto, estão sendo feitas em um cenário de preços bem mais elevados.

“Mais cedo ou mais tarde, esses valores chegam até a ponta, e não chegaram antes porque a gente estava em uma grande recessão”, diz o presidente-executivo da Abal. “Nessa situação, demora a ter transferência de preços do atacado para o varejo.”

Segundo ele, caso a produção industrial tivesse sido mantida constante, não haveria um descolamento entre esses preços. “A gente só está vendo porque tivemos esses meses em que a indústria intermediária utilizou todos os estoques”, afirma o executivo.



## **BC quer dobrar participação de cooperativas no sistema financeiro até 2022**

Hoje segmento representa cerca de 10% do setor e a meta da autarquia é que a fatia chegue a 20%

Fonte: Folha de São Paulo

Data: 06/12/2020

O BC (Banco Central) pretende dobrar a participação de cooperativas de crédito no sistema financeiro até 2022. Hoje, o segmento representa cerca de 10% do setor e a meta é que a fatia chegue a 20% em pouco mais de um ano. A iniciativa faz parte da agenda de competição da autoridade monetária, que traz medidas para desconcentrar o sistema financeiro. A estratégia do BC é flexibilizar ainda mais as regras para o segmento, movimento que começou há mais de uma década. O diretor de Fiscalização, Paulo Souza, disse, em entrevista à Folha, que as cooperativas esperam a aprovação de projeto de lei complementar, entregue à Câmara em abril. A proposta tira entraves e dá maior segurança jurídica.

A regra permitirá que a cooperativa tenha associados de qualquer lugar do país, desde que preste assistência e integre o cooperado por meio virtual. Hoje, há cooperativas que só aceitam associados que residam em um determinado raio. "O objetivo é melhorar a organização sistêmica das cooperativas e dar mais liberdade de atuação. Ao mesmo tempo, elas poderão andar em blocos e se integrarem", disse Souza. "A legislação, por exemplo, permitirá que o cooperado de uma instituição tome parte do crédito em outra, caso não haja recursos suficientes na sua. Isso abre caminho para que empresas maiores possam tomar crédito em cooperativas."

A ideia do BC é aumentar a participação das cooperativas nas regiões Norte e Nordeste de 13% para 25%. "Nessas áreas existe um grande potencial de crescimento. Em alguns lugares do Sul, em linhas como capital de giro, as cooperativas têm mais de 50% de representação", disse Souza.



Além disso, a autoridade monetária quer que as instituições ampliem as opções de crédito para os próprios cooperados. "Hoje, apenas cerca de 30% do crédito tomado pelo associado é feito na cooperativa, o restante é tomado em bancos e outras instituições. Há espaço para elevar esse índice", afirmou o diretor do BC. Segundo Souza, as cooperativas começaram a captar recursos por meio da poupança recentemente, o que abriu caminho para que elas concedam crédito imobiliário. Para ele, esta é uma modalidade que pode atrair o próprio cooperado.

Quando o cliente deposita dinheiro na poupança, o banco precisa, de acordo com as regras do BC, direcionar parte desses recursos ao crédito imobiliário ou rural. "Muitas vezes o cooperado não sabe quais são as linhas disponíveis ou a cooperativa não tem recursos suficientes para emprestar a quantia que o associado necessita. As mudanças vão facilitar nesse sentido também", disse.

Para alcançar a meta de crescimento, o BC também sugere que as cooperativas aumentem a participação entre a população de baixa renda. "Identificamos que a maior parte dos associados do segmento têm renda superior a dez salários mínimos", disse Souza.

O objetivo do BC é que pelo menos metade dos cooperados tenham baixa renda. Souza pontuou que o cooperativismo de crédito cresce a taxas elevadas nos últimos anos. Em 2015, o segmento tinha 5,9% do sistema financeiro, pouco mais da metade do que representa hoje. Em 2019, a carteira de crédito do setor cresceu 25%.



O cálculo de participação do cooperativismo de crédito no mercado usado pelo BC exclui modalidades que não são oferecidas pelas cooperativas, como linhas para grandes empresas. Se todo o sistema financeiro for contabilizado, o setor equivale, atualmente, a cerca de 5%. "Neste ano [o setor] deve crescer ainda mais por causa das linhas emergenciais do governo de apoio às micro, pequenas e médias empresas durante a pandemia. As cooperativas foram expoentes desses programas", disse o diretor.



O coordenador nacional de crédito da OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), Marco Aurélio Almada, disse considerar factível a meta imposta pelo BC. "O cooperativismo no país é recente e até pouco tempo era bastante limitado. Antes, as cooperativas eram formadas por um grupo específico e tinham pouca atuação. A flexibilização das regras facilitam esse processo", disse.

Almada ponderou que o setor precisa crescer mais também nas capitais e nos grandes centros. "As cooperativas têm forte presença em cidades do interior, onde, por vezes, são as únicas instituições da região. Nas metrópoles, no entanto, são pouco conhecidas", disse.

Além disso, segundo ele, o segmento precisa continuar investindo em inovação. "Ter tecnologias compatíveis com as dos grandes bancos é essencial para competir hoje em dia", disse.

Luis Schuller, diretor da Unicred, admitiu que é uma meta ousada, mas disse acreditar que o cooperativismo tende a se fortalecer em períodos de crise. "O crédito normalmente desacelera em momentos de baixa atividade econômica pelo risco de inadimplência e as cooperativas suprem essa carência, especialmente entre empresas menores", disse. "O BC está vendo as cooperativas como possível regulador de preços no mercado, para que as taxas não fiquem livres à precificação dos cinco maiores bancos", afirmou. Segundo ele, as taxas praticadas pelo segmento são menores do que as demais. "Especialmente em linhas como crédito pessoal não consignado e capital de giro."

Além disso, segundo Schuller, o modelo do segmento é mais próximo ao cliente do que o de outras instituições. "Mesmo com a possibilidade de atendimento virtual, as cooperativas prezam pela proximidade com o associado. Ele também é dono da instituição e se compromete com seu desempenho. Por isso, nossas operações têm menor risco", disse.

O presidente do banco cooperativo Sicredi, João Tavares, destacou que o objetivo do BC é gerar mais competição e, com isso, taxas de juros mais baixas no mercado. "Com mais empresas tendo acesso a crédito, há mais emprego também", disse. "Já temos forte atuação em micro e pequenas empresas e pretendemos ampliar ainda mais. Não temos apetite a oferecer crédito às grandes empresas, por exemplo."

A cooperativa de crédito é uma instituição financeira formada pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros aos seus associados. Os cooperados são ao mesmo tempo donos e usuários da instituição, com participação na gestão e que usufruem de seus produtos e serviços. Nas cooperativas, eles têm acesso aos principais serviços disponíveis nos bancos, como conta-corrente, aplicações financeiras, cartão de crédito e empréstimos.

"Precisamos desmistificar o tema e mostrar para as pessoas que é simples abrir uma conta em uma cooperativa, apresentar o modelo. Há bastante desconhecimento do sistema na sociedade, nosso portfólio é bem completo", disse Tavares.



## Inércia estatista

Novo plano prevê 9 privatizações, mas resultados de Guedes não permitem otimismo

Fonte: Folha de São Paulo

Data: 06/12/2020

Na vasta lista de promessas descumpridas e previsões frustradas que marcam a gestão do ministro Paulo Guedes, da Economia, há poucos casos tão embaraçosos quanto o das privatizações. Há quase dois anos no cargo, Guedes não conseguiu vender nenhuma empresa diretamente controlada pelo Tesouro Nacional, mas as juras de avanços acabam de ser renovadas para 2021.

O novo plano prevê a alienação de nove estatais federais no ano que vem, além de preparação e execução de leilões envolvendo até 106 ativos, com potencial de atração de R\$ 367 bilhões em investimentos, segundo o governo. Na relação estão a capitalização da Eletrobras e a venda dos Correios, as duas empresas com maior potencial arrecadatório, mas cuja desestatização também sofre forte resistência no Congresso.

Além dos obstáculos técnicos, superáveis, o problema principal tem sido a baixa competência do Executivo em conduzir politicamente os entendimentos. São vários os benefícios potenciais de um processo ambicioso e bem executado de privatização. Além do ganho de receita, que apenas no caso da Eletrobras pode chegar a R\$ 60 bilhões, o que se busca é reduzir o dreno de recursos públicos ao longo do tempo e melhorar a eficiência e a produtividade da economia, o que também depende de boa regulação.

Dentro do universo de empresas estatais federais, existem as que geram receitas próprias —e não precisam de aportes rotineiros do Tesouro— e outras que dependem da administração direta. Os altos salários e milhares de cargos são alvo de cobiça de políticos. Um relatório produzido pelo Ministério da Economia, reunindo dados de 46 companhias controladas pela União, mostrou que 18 dessas estatais receberam R\$ 17 bilhões em aportes no ano passado, quase a metade do que se gastou com o Bolsa Família.



Numa perspectiva temporal mais longa, o custo fica ainda mais evidente —em 10 anos são quase R\$ 200 bilhões, um quarto do que se espera obter com a reforma da Previdência no mesmo período. Nem tudo é fracasso, porém. Há avanços nas vendas de subsidiárias da Petrobras, com o objetivo de fomentar concorrência no refino e transporte de combustíveis.

O BNDES, ademais, vem reduzindo sua carteira de ações, que também abrange empresas privadas. Apenas com a venda de um lote de ações da Vale foram arrecadados R\$ 10 bilhões há poucas semanas. Mas a esta altura é preciso colher resultados mais céleres com a venda ou liquidação de várias dessas participações diretas. Não parece certo que será assim, já que até aqui o que prevaleceu foi a tendência estatista do presidente Jair Bolsonaro e de seu núcleo militar.

[https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2020/12/inercia-estatista.shtml?utm\\_source=newsletter&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=newsfolha](https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2020/12/inercia-estatista.shtml?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=newsfolha)

## Líderes do governo discutem flexibilizar teto de gastos em 2021 em pacotagem de Guedes

Proposta para despesas ficarem fora do limite circulou no Congresso, mas senador e governo negam texto

Fonte: Folha de São Paulo

Data: 07/12/2020

Lideranças do Congresso passaram a discutir uma versão da PEC (proposta de emenda à Constituição) Emergencial que retira um conjunto de despesas do cálculo do teto de gastos em 2021, no caso de elas serem pagas com recursos hoje destinados a fundos públicos que serão extintos. A proposta que circulou nesta segunda-feira (7) entre líderes do Senado é um substitutivo à PEC Emergencial enviada pelo governo e que prevê trechos relacionados às outras duas PECs do Plano Mais Brasil, elaborado pelo ministro Paulo Guedes (Economia) e que está há mais de um ano no Congresso. O que era um total de três textos com 59 páginas ao todo virou uma proposta de apenas oito páginas.

A proposta circulou entre líderes após meses de conversa entre a equipe econômica e relator, o senador Marcio Bittar (MDB-AC). O relatório deixou de fora a criação do Renda Cidadã ou outro programa social e inseriu a flexibilização no teto de gastos (norma constitucional que impede o



crescimento das despesas acima da inflação). A flexibilização está prevista no trecho que trata da extinção de fundos públicos. O texto original do governo, apresentado em novembro, sugeria a destinação do dinheiro parado neles para a administração da dívida pública. E as receitas direcionadas a eles poderiam ser, em parte, destinadas a programas contra a pobreza ou a obras de reconstrução nacional.

O texto apresentado vai um passo além e determina que as receitas destinadas a esses fundos passem a ir para um conjunto de ações que ficariam fora do teto. Entre as ações que entrariam na flexibilização, de acordo com o texto, estão não somente projetos e programas para erradicação da pobreza como também programas de responsabilidade dos ministros Rogério Marinho (Desenvolvimento Regional) e Tarcísio de Freitas (Infraestrutura). Além de obras de infraestrutura para a reconstrução nacional, o texto cita projetos específicos (como rodovias, ferrovias e investimentos em gás natural), além da revitalização do Rio São Francisco e projetos de pesquisa e desenvolvimento científico.

"As despesas financiadas com as receitas públicas oriundas das desvinculações [dos fundos], em decorrência do disposto neste artigo, serão excepcionalizadas dos limites estabelecidos do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias [norma do teto], por um exercício financeiro, após a promulgação desta Emenda Constitucional", afirma o texto.

Após o relatório começar a circular, a Bolsa inverteu sua trajetória de alta e passou a cair. Especialistas em contas públicas consideram que a proposta representa uma mudança no teto que serviria apenas para evitar, contabilmente, o descumprimento. Foi comentado ainda que a ideia lembra a contabilidade criativa adotada em governos anteriores. Após as reações, governo e Bittar negaram a proposta no fim da tarde. O senador foi procurado para comentar, mas disse que seu relatório não traz a flexibilização. "Simplesmente não existe. É uma fofoca inventada não sei por quem. No relatório, a possibilidade de flexibilização do teto é inexistente", afirmou Bittar.

Aliados do parlamentar dizem que houve uma confusão entre os textos das PECs e que o texto que circulou não representa uma versão oficial. A equipe econômica afirma que não tinha conhecimento do texto de Bittar e que é contrária à flexibilização da norma que limita gastos. "O Ministério da Economia esclarece que é contra qualquer proposta que trate da flexibilização do teto de gastos, mesmo que temporária", afirmou a pasta, em nota.

Guedes afirmou que conversou com Bittar e com o presidente Jair Bolsonaro e que não há previsão de flexibilização do teto. "Este não é o relatório", afirmou o ministro à Folha. Os trabalhos são relatados por Bittar após um esforço do governo para concentrar as PECs em suas mãos. Inicialmente, o pacote de Guedes era distribuído em três: a Emergencial, que era relatada pelo



senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR), a dos fundos, com o senador Otto Alencar (PSD-BA) e a do Pacto Federativo, que já estava nas mãos de Bittar.

No relatório que circulou no Congresso, há previsão de acionar os gatilhos hoje previstos na norma do teto de gastos (como impedimento de concursos públicos e reajustes a servidores, por exemplo). Eles podem ser usados quando a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total for superior a 95%. O texto determina ainda que o governo encaminhará ao Congresso, em até 90 dias após a promulgação da PEC, um plano de redução de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia, acompanhado das correspondentes propostas e previsões de impacto. Ficaram de fora mecanismos como a permissão para reduzir em 25% a jornada dos funcionários públicos com redução proporcional dos vencimentos.

O texto que circulou também não incluiu trechos defendidos inicialmente por Bittar. Assim que recebeu o texto, em novembro do ano passado, o senador disse à Folha que queria flexibilizar o piso de recursos existente hoje para saúde e educação. Além disso, ele planejava autorizar que parte dos recursos para as duas áreas fosse redirecionado à segurança pública. Também ficou de fora a proposta de extinção de pequenos municípios.

O texto distribuído nesta segunda aos líderes partidários também frustrou aqueles que esperavam a criação do Renda Cidadã, programa que o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) pretendia criar em substituição ao Bolsa Família, que tem as digitais do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Inicialmente, o programa seria criado pelo Executivo, mas, sem encontrar uma fonte de recursos, Bolsonaro interditou o debate no governo e transferiu para o senador a função de criar o programa.

Em setembro, Bittar e o governo apresentaram a ideia de financiar o programa com limitação dos gastos de precatórios e recursos do Fundeb (fundo para educação básica). Investidores, especialistas e integrantes do Legislativo e do TCU (Tribunal de Contas da União) criticaram a ideia alegando que o Executivo tentava driblar o teto de gastos por meio de uma “contabilidade criativa”, mesma estratégia usada para melhorar o resultado fiscal do país no governo da ex-presidente Dilma Rousseff, que saiu após processo de impeachment. Sem consenso, a apresentação de uma solução definitiva foi prometida para depois das eleições municipais, o que agora, mais uma vez, não aconteceu.

[https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/lideres-do-governo-discutem-flexibilizar-teto-de-gastos-em-2021-em-pacotaco-de-guedes.shtml?utm\\_source=newsletter&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=newsfolha](https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/12/lideres-do-governo-discutem-flexibilizar-teto-de-gastos-em-2021-em-pacotaco-de-guedes.shtml?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=newsfolha)



# Debarment por condutas irregulares em projetos financiados pelo Banco Mundial

O contexto do processo de investigação de uma empresa privada para analisar potenciais irregularidades

Fonte: JOTA

Por: Bruno Galvão e Roland Stein

Data: 04/12/2020

Os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (BMD), como Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), têm uma forte atuação no fomento de projetos de grande impacto na América Latina e, em especial, no Brasil. Do volume total de US\$ 77,1 bilhões de empréstimos, subsídios e investimentos, o Relatório Anual 2020 do Banco Mundial destaca um aporte de US\$ 12,8 bilhões destinados à América Latina e Caribe. Recentemente, o Banco Mundial aprovou um aporte de US\$1 bilhão para financiar o suporte financeiro a pessoas carentes afetadas pelo COVID-19. Um resumo dos projetos em curso, setores e temas pode ser visto aqui. O BID, por sua vez, desembolsou em 2019 um total de US\$ 10,8 bilhões, sendo US\$ 1,5 bilhão no Brasil.

Os BMD, entretanto, exigem dos países destinatários de tais recursos que cumpram com diversas condições. Uma delas é a conclusão de um procedimento de licitação que respeite as regras determinadas pelos BMD, principalmente regras que visam coibir atos irregulares de corrupção; fraude; conluio; coerção; e obstrução da justiça. O respeito a essas regras de conduta é essencial. Caso, porém, ocorra alguma irregularidade, seja no curso da licitação, seja na execução do contrato, haverá sérias implicações à empresa, que estará sujeita a sanção imposta diretamente pelos BMD.

## **Sanção de impedimento (debarment)**

Sem qualquer prazo prescricional que limite suas capacidades investigativas e sancionatórias, os BMD podem, a qualquer tempo, iniciar um processo de investigação de uma empresa privada para analisar a existência de potenciais irregularidades cometidas no âmbito de um procedimento de licitação ou na execução de um contrato que tenha sido por eles financiado. Como



mencionado, as condutas irregulares passíveis de punição são: corrupção; fraude; conluio; coerção; e obstrução da justiça.

Após o curso do procedimento, pautado pelo direito de defesa e recurso da empresa investigada, os BMD têm o poder de impedir a empresa e todas suas subsidiárias de participar de qualquer projeto do qual o Banco sancionador seja parte. Deve-se ressaltar que os BMD não estão adstritos a um rigor comprobatório para aplicar uma sanção; basta haver fortes indícios de irregularidade e a sanção será aplicada. Inverte-se, assim, o ônus da prova, restando à investigada comprovar cabalmente a inexistência de irregularidades.

Isso ocorre porque os BMD não têm a mesma capacidade e poder investigativo de (das) autoridades nacionais, não lhes sendo possível requerer documentos ou determinar oitivas. Para equilibrar a ausência de um poder coercitivo, os BMD se arvoram no direito de limitar acesso aos seus recursos, mesmo em circunstâncias de dúvida.

A sanção aplicada é, via de regra, a de impedimento condicionado por tempo definido, geralmente 2 ou 3 anos (período que pode, em alguns casos, ser superior). O impedimento é tornado público com a inclusão da empresa na lista publicada no site do Banco Mundial ou no site do BID, conforme o caso. Em razão de um acordo de reciprocidade firmado em 2010, as consequências de um impedimento são geralmente estendidas ao Banco Asiático de Desenvolvimento, ao Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento e ao Banco de Desenvolvimento Africano.

Ao longo do período de impedimento, a empresa é obrigada a cumprir com as condicionalidades impostas pela decisão, incluindo a de manter em prática um sistema de compliance que esteja de acordo com as diretrizes do banco sancionador. De modo geral, mas a depender do acordo, a execução e os resultados deste sistema devem ser acompanhados por um monitor independente, que se reportará ao Banco em intervalos regulares ao longo do período de impedimento.

Desta forma, o mero transcorrer do período de impedimento não é suficiente para que a empresa volte a ser apta a participar de projetos financiados pelo Banco. Deve-se, portanto, cumprir todas as condições determinadas pelo Banco ou acordadas entre as partes quando da conclusão de um acordo de resolução negociada.

## **Brasil como foco de investigação**



Atualmente, observa-se que o Banco Mundial e o BID têm instaurado processos de investigação e aplicado sanções de impedimento contra empresas brasileiras, tendência que pode se acentuar nos próximos meses.

Ao se considerar o histórico da atuação dos BMD na investigação de possíveis irregularidades, pode-se perceber uma forte propensão a focar seus esforços em um país específico e, ainda, em determinados setores. Frente à capacidade reduzida de investigação, os BMD, em muitos casos, iniciam um novo processo de investigação com as informações colhidas num processo anterior. A documentação angariada e a cooperação das empresas investigadas geram, assim, um efeito cascata na atuação investigativa dos BMD.

Para melhor compreender a abrangência e as consequências desta sanção, analisamos os dois mais recentes casos envolvendo empresas brasileiras, o primeiro com irregularidade cometidas na Colômbia e, o segundo, no Brasil.

### Caso Odebrecht

FIRM NAME	ADDRESS	COUNTRY	INELIGIBILITY PERIOD		GROUNDS
			FROM DATE	TO DATE	
CONSTRUCTORA ODEBRECHT CHILE S.A.	AV. LIBERTADOR BERNARDO O'HIGGINS 292 OFICINA 21, SANTIAGO CENTRO, SANTIAGO DE CHILE	Chile	25-Sep-2019	01-Aug-2024	Cross Debarment: ID
CONSTRUCTORA NORBERTO ODEBRECHT DE COLOMBIA S.A.S.	CALLE 93 NO. 11A-28 OFICINA 301, BOGOTA	Colombia	25-Sep-2019	01-Aug-2024	Cross Debarment: ID
ODEBRECHT INDUSTRIAL, INC.	5100 WESTHEIMER RD, SUITE 135, HOUSTON, TX, 77056	United States	25-Sep-2019	01-Aug-2024	Cross Debarment: ID
CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. (Reg. No: 15.102.288/0001-82)*461	R. LEMOS MONTEIRO, 120, 9º ANDAR, BUTANTÃ, SÃO PAULO, CEP 05501 050	Brazil	29-Jan-2019	28-Jan-2022	Procurement Guidelines, 1.14(a)(ii), (iii)

A Construtora Norberto Odebrecht S.A. (“Odebrecht”) foi impedida, em 2019, de participar de qualquer projeto financiado pelo Banco Mundial e demais bancos de fomento signatários do acordo de reciprocidade, por um período de 3 anos. Foram também incluídas na sanção todas as suas subsidiárias na Colômbia, Chile, Panamá, Peru, Barbados, Angola, Estados Unidos, Luxemburgo, Áustria e Ilhas Cayman. A sanção decorreu de práticas fraudulentas e colusivas no



Projeto de Controle de Inundações e Recuperação Ambiental do Rio Bogotá, aprovado em 2011 com um montante financiado de US\$250 milhões.

A Odebrecht admitiu agir irregularmente ao efetuar pagamento de honorários a agentes comerciais na fase de pré-qualificação e licitação do projeto em troca de informações confidenciais e tentativa de influenciar a documentação do projeto. O período de sanção foi reduzido mediante acordo de resolução negociada, possibilitado pela ampla cooperação da empresa nas investigações e em ações corretivas voluntárias. A empresa teve de se comprometer a desenvolver um programa de cumprimento de integridade compatível com os princípios estabelecidos nas Diretrizes de Cumprimento da Integridade do Grupo Banco Mundial. O cumprimento e a fiscalização por monitor independente são condições para o fim da sanção ao final de 3 anos.

### Caso Andrade Gutierrez

Title	Entity	Nationality	Country	From	To	Grounds	Source	IDB Sanction Type
Andrade Gutierrez Engenharia S.A.	Firm	Brazil	Brazil	Apr 23, 2020	Oct 22, 2022	Corruption	IDB	Debarment w/ conditional release
Constructora Andrade Gutierrez S.A. de C.V.	Firm	Mexico	Brazil	Apr 23, 2020	Oct 22, 2022	Corruption	IDB	Debarment w/ conditional release
Constructora Andrade Gutierrez S.A. de C.A.	Firm	Venezuela	Brazil	Apr 23, 2020	Oct 22, 2022	Corruption	IDB	Debarment w/ conditional release

Mais recentemente, em abril de 2020, o BID sancionou a construtora Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (“Andrade Gutierrez”) e suas 11 subsidiárias, em razão de práticas irregulares ocorridas no Brasil. As irregularidades investigadas ocorreram no âmbito do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova em Belém – PA (“PROMABEN”) e no Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (“PROSAMIM”). As irregularidades cometidas no PROMABEN se deram entre 2011 e 2012, mediante o pagamento de propinas no valor de 7% de todos os contratos executados, num montante de US\$1,9 milhões. Já no PROSAMIM, as irregularidades ocorreram entre 2009 a 2012, mediante pagamento de propinas no valor de 5-10% do valor de cada contrato concedido, chegando-se em um valor total de US\$47 milhões.

Por 2 anos e 6 meses, a Andrade Gutierrez está impedida de participar de qualquer financiamento envolvendo recursos do BID e demais bancos de fomento. O prazo foi reduzido por conta de acordo firmado e por restrição voluntária de participação de projetos financiados pelo BID no curso da investigação. Neste período, a empresa deve reportar sobre seu sistema de compliance por meio de um monitor independente e continuar sua plena cooperação com as demais investigações do BID, a fim de apurar eventuais riscos sistêmicos aos projetos financiados pelo BID no país.



Compliance é um tema já consolidado no Brasil. Trata-se de uma preocupação cotidiana e crescente das empresas terem sistemas de integridade estruturados e estáveis, que concedam segurança aos seus acionistas e eventuais financiadores. Todavia, não se verifica a mesma atenção às diretrizes de compliance dos BMD. Como se buscou apresentar neste artigo, as sanções dos BMD em casos de irregularidades podem ser severas, com amplo alcance e por um longo período de tempo. Portanto, saber do regramento que deve reger a conduta em um procedimento de licitação e na execução de um contrato com financiamento do Banco Mundial ou do BID é de extrema importância.

Conhecer e se adequar às diretrizes de compliance destas instâncias não só contribui para dar solidez e segurança aos sistemas de integridade, como pode mitigar uma futura sanção em um futuro caso de irregularidade. Já em situações de irregularidades, é primordial que se conheça dos benefícios de self-cleaning, bem como dos instrumentos de denúncia voluntária, de defesa e da conclusão de acordos.

A importância deste tema se mostra ainda mais urgente pelas circunstâncias atuais que se observa no Brasil. Conforme reiteradamente indicado pelos BDM, a conclusão de um acordo pressupõe uma ampla cooperação pela empresa investigada. Isto se traduz, em linhas gerais, na entrega de documentos e na indicação de todos os envolvidos em atos irregulares. Assim, em razão do acordo assinado entre a Andrade Gutierrez e o BID, não será surpreendente que o Brasil continue sob o escrutínio do BID e do Banco Mundial.

*Bruno Galvão é Senior Trade Advisor do Blomstein. Advogado.*

*Roland Stein é Sócio do Blomstein. Advogado.*

[https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/condutas-irregulares-banco-mundial-04122020?utm\\_campaign=jota\\_info\\_ultimas\\_noticias\\_destaquas\\_04122020&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/condutas-irregulares-banco-mundial-04122020?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_04122020&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)

## **PL tenta aumentar a transparência em fiscalizações da área tributária**

Texto estabelece que os procedimentos fiscais devem ser feitos mediante expedição de um termo de distribuição



Fonte: JOTA

Data: 04/12/2020

Uma proposta em tramitação na Câmara dos Deputados tenta atacar um dos principais questionamentos feitos por empresas e tributaristas: a falta de transparência dos procedimentos fiscais dos fiscos brasileiros, como a Receita Federal e as secretarias estaduais e municipais da Fazenda. De autoria dos deputados Paulo Ganime (Novo-RJ) e Alexis Fonteyne (Novo-SP), o Projeto de Lei Complementar 255/2020 pretende estabelecer requisitos informacionais mínimos que devem ser observados antes do início de qualquer fiscalização.

O PL, porém, divide opiniões: para tributaristas entrevistados pelo JOTA, algumas das exigências do PL já são seguidas atualmente pela Receita Federal. Apesar disso, o projeto, caso aprovado, poderia gerar mais segurança jurídica ao acrescentar uma série de obrigações mínimas da autoridade fiscal diretamente no Código Tributário Nacional (CTN), avaliam os especialistas. O PL foi apresentado no dia 26 de outubro e está na mesa diretora da Câmara.

Tributaristas criticam a atual falta de transparência e de informações no início de um procedimento fiscal. As principais reclamações dos advogados são quanto à falta de informações e notificações de uma autuação específica, a impossibilidade de acesso aos julgamentos de primeira instância no âmbito da Receita Federal e a falta de clareza das regras procedimentais dos Fiscos municipais. O PL estabelece que os procedimentos fiscais devem ser feitos mediante expedição de um termo de distribuição com, no mínimo, as seguintes informações: o objeto do procedimento; o período a que se refere o procedimento, que poderá ser alterado por meio de termo complementar; e a indicação da autoridade administrativa que expediu o termo.

Além disso, a emissão de uma certificação de autenticidade do procedimento deverá ser feita por meio eletrônico e ser colocada à disposição do contribuinte antes do início efetivo do procedimento fiscal, sob pena de responsabilização civil e criminal dos agentes envolvidos. O texto do PL dispõe que a impossibilidade de certificação da autenticidade não impede a realização do procedimento, porém “não exime os agentes envolvidos das responsabilidades civis e criminais decorrentes, comprovando-se o dolo”.

Na justificativa de criação do PL, os deputados afirmam que o projeto visa “suprir uma falha da nossa legislação tributária no que se refere aos procedimentos fiscais executados pelos Fiscos brasileiros, que, muitas vezes, são iniciados sem comunicação prévia do seu conteúdo e alcance”.



Além disso, avaliam os parlamentares, a medida tem a intenção de “prevenir que estelionatários, passando-se por fiscais, causem constrangimentos a pessoas físicas e jurídicas, simulando fiscalizações, sugerindo falhas ilegais e requerendo pagamentos indevidos”.

Segundo os deputados, o principal benefício da aprovação do projeto seria a maior “transparência aos atos de verificação do cumprimento de obrigações tributárias” e o aperfeiçoamento da atual sistemática, pois a administração tributária deverá, antes do início de qualquer procedimento fiscal, expedir o termo de distribuição com as informações obrigatórias previstas na lei.

Entretanto, na visão de Maria Teresa Grassi, tributarista do escritório Rayes e Fagundes Advogados Associados, muitos dos requisitos estabelecidos no PL já são observados atualmente. “Hoje os agentes fiscalizadores já devem seguir, no âmbito da administração federal e estadual, normas que regulam os termos de início de fiscalização”, afirmou a tributarista. Ela citou a Portaria RFB 6478/2017, que estabelece normas para a emissão e execução dos Termos de Procedimento Fiscal.

Para a advogada, o PL serviria como uma forma de garantir “maior legalidade no cumprimento e execução dos termos de fiscalização” ao acrescentar as exigências no Código Tributário Nacional (CTN) e, conseqüentemente, evitar exageros por parte dos agentes fiscalizadores.

## **Transparência**

Na visão de Celso Costa, sócio do Machado Meyer Advogados, de forma geral, as fiscalizações não costumam ser “claras acerca daquilo que a autoridade fiscal está investigando”. “Por exemplo, dizem, somente, fiscalização de IRPJ, o que é muito vago e amplo. É claro que com o andamento e os desdobramentos da fiscalização, o contribuinte acaba por descobrir qual é o foco da fiscalização”, explicou.

Para o advogado, o PL permite que o contribuinte tenha conhecimento sobre as condutas das autoridades fiscais em uma autuação. Ele acrescenta que atualmente as atividades de fiscalização ganham, cada vez mais, “velocidade e informalidade”, fato que, segundo o tributarista, gera mais insegurança aos contribuintes em autuações.

“O PL obriga a existência de um mínimo de formalidade, que visa observar os princípios citados e, por consequência, lembra que, mesmos em tempos acelerados e mais informais, há um



limite para tudo, já que os princípios do contraditório e do devido processo legal devem ser, sempre, observados”, concluiu o tributarista.

Segundo Bruno Teixeira, tributarista do TozziniFreire Advogados, o Fisco brasileiro precisa evoluir na transparência de suas ações. “É tudo muito fechado, muito interno, o que não condiz com o princípio republicano”. Uma das reclamações constantes de tributaristas, por exemplo, é a impossibilidade de acesso aos julgamentos realizados nas Delegacias de Julgamento (DRJ), primeira instância do contencioso tributário administrativo. Os julgamentos são fechados, sem a possibilidade de sustentação oral.

“Em muitos casos, o contribuinte só tem ciência de que é alvo de fiscalização pelo Fisco quando a autoridade o procura para requerer esclarecimentos ou documentos. O projeto pode tornar a atividade de fiscalização mais transparente”, afirmou Teixeira.

De acordo com Thiago Barbosa Wanderley, sócio do Ogawa, Lazzerotti e Baraldi Advogados, embora a informação acerca do objeto de fiscalização já seja uma realidade na maior parte das fiscalizações federais, quando analisadas as demais esferas, principalmente a municipal, “o contribuinte ainda sofre” diante da falta de “qualquer previsão procedimental”.

## **Críticas**

Apesar dos elogios por parte dos tributaristas, muitos também criticaram pontos do PL e a falta de algumas exigências que poderiam aumentar a segurança jurídica para os contribuintes durante autuações. Segundo Bruno Teixeira, o texto não deixa claro sobre a possibilidade de nulidade do procedimento de fiscalização feito por auditor fiscal que deixe de observar a expedição do termo de início de procedimento fiscal. “O PL somente alude à possibilidade de responsabilização do servidor caso ele não disponibilize ao contribuinte, antes do início efetivo do procedimento, a certificação de autenticidade do termo”, explicou.

O tributarista Thiago Barbosa Wanderley criticou ponto semelhante no PL. Para ele, ao determinar que “a impossibilidade de certificação tempestiva da autenticidade não impede a realização do procedimento”, aparentemente há a retirada da garantia, conferida pela própria lei, que assegura ao contribuinte o acesso à certificação por meio eletrônico para ter segurança de que está sendo alvo de uma operação legítima.

Já o advogado Celso Costa cita a falta de trechos que tratam sobre o “aumento da velocidade e informalidade nas atividades das autoridades fiscais”. Ele explica que parte de seus clientes recebe perguntas e solicitações do Fisco por telefone e via e-mail. “É preciso ter cuidado nessas situações,



pois apesar de aumentarem a produtividade da atividade de fiscalização, elas podem trazer prejuízo ao seu direito de defesa e ao devido processo legal”, afirmou. Nessas situações, o advogado diz sempre recomendar que o cliente solicite à fiscalização a formalização das perguntas e solicitações.

“No entanto, percebo nitidamente que o cliente fica constrangido porque teme que esse pedido seja recebido de forma negativa pela autoridade fiscal e, por isso, possa prejudicá-lo no futuro. Acredito que o PL perdeu a oportunidade de demandar às autoridades fiscais a necessidade de formalizar, sempre, as perguntas e solicitações de documentação”, analisou o tributarista.

[https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/pl-regras-autuacoes-04122020?utm\\_campaign=jota\\_info\\_ultimas\\_noticias\\_destaque\\_04122020&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/pl-regras-autuacoes-04122020?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_04122020&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)

## **Análise Econômica da liberdade de imprensa**

Que tal falarmos de autorregulação?

Fonte: JOTA

Por: Luciano Benetti Timm

Data: 07/12/2020

Vivemos um momento, no Brasil e no mundo, em que muito se discute a liberdade de imprensa, redes sociais e as “fake news”; todavia, pouco se tem discutido eventuais limites à liberdade de imprensa, especialmente no que tange à exploração de vieses cognitivos dos consumidores de notícias, notoriamente o medo, a confirmação, entre outros. Tratar de eventuais limites à liberdade de imprensa é um verdadeiro tabu e quem se arrisca é rapidamente taxado (pela própria mídia, não surpreendentemente) de vários adjetivos negativos.

Pois há mais de 30 anos Richard Posner escreveu um artigo seminal sobre análise econômica da liberdade de opinião, propondo “dar um banho ácido” àquele direito, a partir do rigor científico da Economia e mais distante da retórica ou da dogmática jurídica (típica das discussões processuais).[2] Nesse artigo, Posner defendeu, ao contrário do que muito se argumenta, que “free speech” não seria um direito constitucional absoluto. Ele não se trata, como qualquer outro direito, de um direito absoluto, irrestrito, mas relativo. Parece trivial, mas o óbvio precisa ser dito. Ele admite,



como não poderia deixar de ser, que sua regulação seja um tabu, mas que o acadêmico não deve temer de examinar temas polêmicos. Posner, como já destaquei em outro artigo publicado nessa coluna[3], valendo-se de Holmes, situa a liberdade de opinião como o exercício de um direito dentro de um “mercado de ideias”. Como regra, quanto mais opiniões, menos chance de erro, melhor a informação à sociedade, e, portanto, melhor bem-estar (e afastamento de ideias socialmente indesejáveis por via de consequência).

No entanto, em situações excepcionais, poder-se-ia limitar esse direito constitucional: pense-se, por exemplo, em discursos racistas ou que defendam o uso da violência. Posner, também como já escrevi, questiona-se sobre o método mais eficiente de regulação e tende a preferir a limitação *ex post* (via indenização, por exemplo, após o devido processo legal) frente à limitação *ex ante* (censura); e o faz por diversas razões, dentre elas, o conflito de interesses dos censores (problemas de agência), que poderiam ser incentivados a proibir críticas à autoridade governamental e mesmo o custo do erro por eles praticado ao proibir algo socialmente desejável (num mercado de ideias, tende a ser mais eficiente deixar que oferta e demanda regulem o “ponto ótimo” de informação).

Posner desenvolve então uma equação sobre a regulação da liberdade de opinião a partir de um precedente (*United States v. Dennis*), segundo o qual deve-se admitir a intervenção nesse direito considerando “a gravidade do mal (i.e. se a instigação que se busca ser evitada ou punida), descontada pela sua improbabilidade, justifica a invasão do ‘free speech’ como necessário a evitar o perigo”, ou mais especificamente como define Posner matematicamente:

“Se se somente  $B < PL$ , onde  $B$  é o custo da regulação (incluindo qualquer perda decorrente da supressão da informação valiosa),  $P$  é a probabilidade que esse discurso que se deseja suprimir cause dano, e  $L$  é a magnitude do custo social do prejuízo”.

A verdade, portanto, é que a liberdade de opinião admite exceções, ainda que muito limitadas, dado o grande benefício que ela traz à sociedade e seu elevado custo de controle. Na metáfora por ele utilizada, a regra em um “mercado de ideias” é que se deve deixar esse ambiente livre de regulação, especialmente aquelas desenhadas *ex ante* (ou seja, previamente, mediante censura administrativa).

Economistas liberais que tratam de questões jurídicas, como Hayek, por exemplo, tem ainda mais cuidado do que Posner ao propor algum tipo de limitação à liberdade de opinião, dado que apostam ainda mais na liberdade como ferramenta de solução de problemas sociais e no mercado (de ideias, no caso) como espaço para tanto. De modo que a regra quase absoluta deve ser o livre trânsito de opiniões.



Por sua vez, Posner, quanto trata de liberdade de imprensa, faz comentários adicionais, ainda que admitindo, genericamente, que ela é uma decorrência da liberdade de opinião. Ele explica inclusive a diferença regulatória que existe na mídia impressa e televisiva, sugerindo haver diferença em como a mensagem é recebida pelos destinatários. O som e a imagem seriam mais fortes do que o texto impresso e, portanto, exigiria maior controle (e isso se reflete em diferente tratamento legislativo e regulatório ao redor do mundo).

Mas Posner acabou não tratando de alguns pontos, hoje relevantes, que eram eventualmente desconhecidos 30 anos atrás. Primeiro, houve considerável concentração do “mercado de ideias”. Nesse sentido, as redes televisivas se tornaram poucas e poderosas, concentrando bastante o canal de informação transmitido à população. Do mesmo modo, os jornais também acabaram se concentrando em poucos grupos e que não raramente verticalizaram com a televisão e o rádio a comunicação com o público.

Segundo, Posner não avalia eventuais conflitos de interesse entre imprensa (grupos empresariais) e seus leitores. Com efeito, é conhecida a teoria da agência, segundo a qual há risco moral em situações em que um principal (leitor) conta com um terceiro (mídia) para ser informado. Nesse modelo, não tendo tempo suficiente para pesquisar adequadamente as informações, o leitor conta com o jornalista para fazer esse trabalho por ele (pesquisar a “verdade”). No entanto, nem sempre o agente (jornalista) atua em benefício do principal (leitor). Nesse sentido, ao visar lucro, o grupo empresarial de notícias pode atender aos interesses de um patrocinador (seja ele um outro grupo empresarial ou mesmo um grupo político ou corporação).

Terceiro, Posner não avalia a importância da ideologia. Com efeito, 30 anos atrás, por incrível que pareça, temas ideológicos eram menos importantes do que hoje e os EUA (como outros países) estavam menos divididos nessa seara – curiosamente devido, segundo alguns, a radicalização da esquerda a partir dos anos 80 do século passado e ao fenômeno da globalização[4]. Segundo Cass Sustein, as redações de grandes jornais, universidades e escolas são dominadas pelo pensamento de esquerda e seria desejável que se se garantisse algum nível de paridade de referencial ideológico para atender diferentes públicos.[5]

Quarto, Posner não aprofunda (nem poderia à época de publicação de seu artigo) o tema do impacto da internet e das redes sociais. Se de um lado, as redes sociais, dão voz a um número grande de pessoas (e nesse sentido contribui para prover opinião ao “mercado de ideias”), por outro, estabelece uma perigosa concorrência entre a redes sociais dos indivíduos e a grande mídia. A internet permite uma circulação quase que imediata de informações para as quais não há tempo de verificação da “verdade”. Os grandes grupos de comunicação (e seus jornalistas) precisam



responder a essa concorrência, o que acaba gerando a produção de opiniões igualmente rápidas (não refletidas) e ainda movidas sob risco de conflito de interesses.

Quinto, Posner não aprofunda a questão da economia comportamental e o uso da psicologia cognitiva e da neurociência. Esse campo científico provê atualmente bastante informação acerca do estudo do cérebro humano de modo a permitir que grupos empresariais de comunicação, assim como partidos políticos (em muito menor escala pela limitação organizativa quando comparados a uma corporação empresarial) possam produzir conteúdo que gere mais interações com o público (“likes”). Já se sabe, por exemplo, que o leitor consome mais notícia “ruim” do que “boa”; que o apelo aos sentimentos (raiva, ódio, identificação) gera mais resultado midiático do que informação racional e densa. Sem falar de alguns estudos que sugerem que a leitura em meio digital provoca menos concentração e retenção de informação do que em texto impresso. Veja-se por todos S. Pinker, segundo o qual a mídia foca cada vez mais em temas negativos para atrair leitores, embora o mundo esteja melhorando[6].

Sexto, Posner não discute autorregulação nem um sistema multiportas de solução de disputas, ficando restrito à discussão judicial ou administrativa (censura). Hoje se sabe que acesso à justiça é muito mais do que acesso ao poder judiciário. Com todas essas adições, fica a reflexão do que Posner diria hoje. Será que haveria mais espaço para aprofundar a autorregulação da mídia? Se sim, deveria ela ocorrer no âmbito dos jornais, das redes sociais? Ou seria melhor apostar em mais mercado? E como isso seria feito? Enfim, temas que mereceriam reflexão tanto entre os acadêmicos e daqueles que atuam no setor.

*Luciano Benetti Timm – Ex-secretário Nacional do Consumidor/MJSP. Professor de Direito e Economia da FGVSP e UNISINOS/RS. Doutor em Direito. Ex-presidente da Associação Brasileira de Direito e Economia.*

[https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-da-abde/analise-economica-da-liberdade-de-imprensa-07122020?utm\\_campaign=jota\\_info\\_ultimas\\_noticias\\_destaque\\_08122020&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-da-abde/analise-economica-da-liberdade-de-imprensa-07122020?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_08122020&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)

## **Tributação do setor de meios de pagamento e julgamento do Tema 1052 do STF**

A disparidade entre o entendimento das autoridades fiscais estaduais e o racional consolidado judicialmente



Fonte: JOTA

Por: Adriano Milanesi Sutto e Guilherme Eleutério Martínez

Data: 07/12/2020

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de sessão virtual, julgou o Tema 1052 (leading case: RE 1141756), de modo a decidir pela constitucionalidade do creditamento de ICMS em relação a bens cedidos em comodato. O acórdão foi publicado em 10/11/2020 e já houve apresentação de embargos de declaração (em 23/11), que ainda está pendente de julgamento. Por maioria, a Corte Constitucional fixou a seguinte tese: “Observadas as balizas da Lei Complementar nº 87/1996, é constitucional o creditamento de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS cobrado na entrada, por prestadora de serviço de telefonia móvel, considerado aparelho celular posteriormente cedido, mediante comodato”.

A discussão buscava avaliar caso das empresas Telefônica do Brasil S.A e Telefônica Data S.A, que apropriavam créditos de ICMS em relação a aparelhos celulares que eram cedidos, a título de comodato, aos clientes das empresas. Em outras palavras, abarcava a análise acerca da possibilidade de apropriação de crédito de ICMS sobre ativo em posse de terceiro. O referido julgamento pelo STF ganha ainda mais relevância em razão de haver uma clara disparidade entre o entendimento das autoridades fiscais estaduais e o racional consolidado judicialmente. Por exemplo, a Consultoria Tributária do Estado de São Paulo, por meio de Soluções de Consulta, tem historicamente demonstrado entendimento restrito quanto à apropriação do crédito em questão, sob o argumento de que a operação de comodato resulta em saída não tributada, o que seria hipótese de vedação ao crédito do ICMS.

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao analisar a matéria sob a ótica infraconstitucional, adotou uma perspectiva distinta e flexível para a análise quanto à possibilidade do creditamento. Com efeito, quando da análise do RMS 24.911, entendeu pela possibilidade de apropriação e manutenção de créditos de ICMS decorrentes da aquisição de bem do ativo permanente utilizados nas atividades comerciais de empresas do setor de bebidas (a exemplo de vitrines, chopeiras, etc.), os quais foram cedidos em comodato para os revendedores dessas bebidas.



Nesse ponto, vale dizer que, para a fundamentação da decisão, o STJ se utilizou do racional trazido pelo parecer do representante do Ministério Público Federal, que sustentou que o §1º do art. 20 da Lei Kandir (LC n. 87/1996) obsta a compensação de ICMS em caso de entrada de mercadorias isentas ou não-tributáveis; entretanto, a não incidência do imposto na locação de bens móveis (atividade posterior à aquisição da mercadoria) não interfere no direito de creditar o ICMS, tendo em vista que o direito ao crédito surge da tributação na etapa anterior. Isto é, realizada operação que tenha resultado na entrada de mercadoria ao ativo permanente, é possível a compensação com o imposto cobrado anteriormente.

Ademais, o referido parecer do MPF menciona outros julgados em que foi permitida a manutenção do crédito de ICMS quando há locação, como atividade-fim, de bens adquiridos para integrar o ativo permanente da empresa (i.e., possibilidade de manutenção de créditos de ICMS mesmo no caso em que a posterior operação não se sujeite à incidência do ICMS, como ocorre no comodato). Assim, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, discutido no Tema 1052, sedimentou a possibilidade da referida apropriação de créditos – o qual ainda não transitou em julgado, diga-se.

Dentro os vários setores diretamente afetados pela decisão, está o de meios de pagamento. Isso porque, no setor, é praxe a cessão em comodato das “maquininhas de cartão de crédito” (“Point-of-Sale” ou “POS”) para seus clientes. Naturalmente, ganha importância a discussão sobre a possibilidade de apropriação de crédito de ICMS relativo às POS cedidas, ainda que o ICMS geralmente não represente a parcela mais relevante da carga fiscal suportada por empresas de meio de pagamento (que, além dos impostos e contribuições sobre renda e receitas, está usualmente sujeito ao Imposto sobre Serviços devido aos Municípios em relação à parcela de serviços prestados).

Considerando o entendimento historicamente restrito das autoridades fiscais e a inexistência até então de um precedente firme do STF sobre a matéria, havia insegurança jurídica e risco de questionamento para as empresas de pagamento que optavam por tomar os créditos de ICMS sobre os POS objeto de comodato. A decisão do STF, em linha com o entendimento mais recente do STJ, traz inegavelmente maior segurança para o setor, que tem crescido muito recentemente, e que pode ver nessa tese uma oportunidade de economia fiscal, tendo em vista que o comodato dos POS é realizado na consecução da atividade-fim da empresa de pagamento.

O impacto financeiro positivo será especialmente relevante para as sociedades de pagamento que tenham inscrição estadual por conta de outras atividades operacionais sujeitas ao ICMS. Como antecipado, porém, o julgamento do Tema 1052 pelo STF não se encerrou, ainda



pendente o exame dos embargos de declaração apresentados pelo Estado e de eventuais outros recursos. Dessa forma, o deslinde da questão, apesar de relativamente próximo, ainda depende desse novo julgamento e do trânsito em julgado da discussão. Cabe frisar que apesar de a tese fixada pelo STF envolver empresas de telefonia móvel que cedem aparelhos em comodato (atividade essa que tem grande parcela tributável pelo ICMS), o racional seria aplicável para diversos tipos de negócio, incluindo as empresas de pagamento (mesmo que, como comentado, o ICMS possa não ter a mesma relevância que para as empresas de telecomunicação ou de bebidas, por exemplo).

Por fim, cabe pontuar os impactos da reforma tributária no setor de meio de pagamento, com um possível aumento da carga tributária. Atualmente, as operações de comodato não são tributadas pelo ICMS, conforme teor da Súmula 573 do STF, a qual determina que não constitui fato gerador do imposto de circulação de mercadorias a saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato. Além disso, vale repisar, o ICMS não é imposto usualmente aplicável às receitas das empresas de pagamento, que usualmente se sujeitam ao ISS sobre os serviços prestados, que tem alíquota máxima de 5% limitada por lei (conforme LC 116/03).

Contudo, tal cenário pode mudar drasticamente com as propostas de reforma tributária. Recentemente, o Centro de Cidadania Fiscal, responsável pela redação que deu origem à PEC 45, divulgou a minuta da lei complementar que disciplinaria o IBS, imposto sobre bens e serviços proposto em substituição aos atuais ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS. Conforme referido no projeto, a alíquota do IBS tem o potencial de chegar a um patamar de quase 30%. Além do potencial aumento de carga em razão da elevada alíquota, especificamente quanto ao crédito das operações tratadas no presente artigo, o projeto de Lei Complementar que disciplinaria o IBS não abarca tal ponto. Em outras palavras, o direito ao crédito decorrente da cessão das POS, atualmente garantido após extensa disputa judicial, poderia inexistir, o que também poderia contribuir para um aumento da carga tributária da operação.

Assim, cabem às propostas de reforma tributária considerar esse novo ambiente de negócios, de modo a não gerar um aumento significativo de carga tributária e inviabilizar uma atividade e setor com elevadíssimo potencial de crescimento, pensando em um futuro em que as transações com moeda serão apenas digitais, e as instituições de pagamento tendem a ter papel de grande relevância nesse contexto futuro de open banking e criptoativos.

*Adriano Milanesi Sutto – Advogado na área tributária, corporativa e de tecnologia com LL.M em Direito Tributário Internacional pela Universidade de Economia e Negócios de Viena (WU). Graduado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP, com especialização pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT).*



*Guilherme Eleutério Martínez – Advogado tributarista pós-graduado pela FGV-SP. Graduado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/SP.*

[https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tributacao-meios-pagamento-stf-07122020?utm\\_campaign=jota\\_info\\_ultimas\\_noticias\\_destaque\\_08122020&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tributacao-meios-pagamento-stf-07122020?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_08122020&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)

## **Ferramenta do JOTA aponta se recursos do Carf serão pró-fisco ou pró-contribuinte**

As previsões do algoritmo do Carf Previsível são atualizadas em tempo real, de acordo com os andamentos mais recentes de cada recurso

Fonte: JOTA

Data: 07/12/2020

O JOTA lança, nesta segunda-feira (7/12), a ferramenta Carf Previsível, um algoritmo de inteligência artificial que aponta se um processo em tramitação no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) vai ser decidido em favor do fisco ou do contribuinte, com índice de acerto superior a 70%. As previsões do algoritmo são atualizadas em tempo real, de acordo com os andamentos mais recentes de cada recurso. Por enquanto, nossa ferramenta oferece a previsão de julgamento da próxima decisão, sendo ela a última do caso ou não. Estamos trabalhando numa melhoria para termos também, em breve, a previsão sobre o resultado da decisão definitiva.

Nesta primeira versão, constam da base mais de 17 mil processos relacionados às 1.000 maiores empresas do país, segundo um critério por nós definido. Periodicamente, o banco de dados será enriquecido com mais processos. Os usuários poderão fazer buscas na nossa base pelo nome, pelo processo ou pelo tributo. Além disso, é possível ainda filtrar por processos em andamento e também já encerrados. Tudo isso para facilitar as pesquisas dos usuários sobre a jurisprudência do tribunal. O lançamento desta primeira versão do Carf Previsível ocorre depois de quase um ano de trabalho árduo de uma equipe multidisciplinar de 15 pessoas, composta por cientistas de dados,



estatísticos, matemáticos, desenvolvedores, arquitetos de informação e, claro, nosso time de especialistas em Direito Tributário.

“Queremos ajudar a sua empresa a ter mais segurança para tomar decisões relacionadas a tributos e também oferecer uma pesquisa prática e fácil, para que seu time poupe tempo no operacional e possa usá-lo em atividades mais estratégicas”, explica Patrícia Gomes, diretora de produtos do JOTA. “A tecnologia usada na construção do algoritmo é o que há de mais moderno em ciência de dados no mundo e as próximas atualizações da ferramenta virão em breve para oferecer ainda mais valor aos nossos usuários”, diz o cofundador do JOTA e diretor do JOTA Labs, Fernando Mello.

O Carf Previsível faz parte da família de produtos JOTA PRO, voltada especialmente a grandes empresas, para oferecer mais previsibilidade aos assinantes no momento de suas decisões de negócio mais importantes. Os planos de assinatura são independentes das assinaturas do site jota.info. O desenvolvimento da ferramenta conta com o apoio do Google, por meio do Google Innovation Challenge, em que o JOTA foi contemplado com um funding para o projeto.

[https://www.jota.info/blog/jota-ferramenta-preditiva-recursos-carf-pro-fisco-pro-contribuinte-07122020?utm\\_campaign=jota\\_info\\_ultimas\\_noticias\\_-\\_destaques\\_-\\_07122020&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://www.jota.info/blog/jota-ferramenta-preditiva-recursos-carf-pro-fisco-pro-contribuinte-07122020?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_-_destaques_-_07122020&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)

## **Empresas estudam estratégias para evitar tributação de ajuda de custo no home office**

Tributaristas recomendam a formalização de uma política de ajuda de custo para evitar autuações

Fonte: JOTA

Data: 08/12/2020

Empresas que oferecem ajuda de custo de home office aos funcionários durante a pandemia causada pela Covid-19 têm criado estratégias com tributaristas para evitar autuações da Receita Federal sobre os valores pagos aos empregados.



Segundo tributaristas e membros da Receita Federal entrevistados pelo JOTA, é possível que existam fiscalizações e possíveis autuações cobrando a tributação das verbas. As companhias, assim, se municiam para comprovar que os valores não têm natureza remuneratória, o que atrairia a tributação, mas sim indenizatória. A estratégia recomendada pelos tributaristas é que a empresa produza um laudo com métricas para comprovar o valor da ajuda de custo paga aos funcionários. Além disso, os especialistas recomendam juntar todas as informações de valores pagos, objetivo dos gastos, o porquê da necessidade do auxílio, formalizando tudo em uma política de ajuda de custo.

Todos os dados reunidos, avaliam tributaristas, servem para evitar autuações e também como argumentação no caso de algum processo administrativo fiscal já instaurado. Devido à novidade do assunto, ainda não existem, segundo especialistas, processos e autuações sobre o tema no contexto da pandemia. A ajuda de custo home office é um valor oferecido por empresas aos funcionários que trabalham de casa que se popularizou durante a pandemia. O pagamento pode ser específico para auxiliar na conta da internet, luz, compra de equipamentos, entre outros gastos. Os valores podem ser feitos via reembolso ou em uma quantia fixa calculada pela empresa e oferecida ocasionalmente, a depender do combinado com os funcionários.

O principal receio dos contribuintes é a exigência de contribuições previdenciárias sobre os valores pagos a título de auxílio home office, baseado no entendimento da Receita Federal de que o auxílio é, na verdade, um “salário disfarçado”. Especialistas também citam a possibilidade de cobrança de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), mas em menor escala. “Após a reforma trabalhista, a regra de ajuda de custo não tem natureza remuneratória, mas sim indenizatória, por isso não há incidência das contribuições”, afirma Vivian Casanova, sócia do BMA Advogados. Ela explica que muitas empresas já consultaram o escritório para saber se há risco de autuação.

“Todas as empresas querem dar auxílio de custo aos funcionários para recompor um gasto que o funcionário tem. Mas, ao mesmo tempo, querem ter segurança que ao oferecer esse auxílio não há incidência das contribuições previdenciárias”, acrescentou a tributarista.

O tributarista Alessandro Mendes, sócio do Rolim, Viotti & Leite Campos Advogados, também recebeu a demanda de clientes preocupados com autuações que exijam a tributação do auxílio home office. “Agora que o home office é uma necessidade, as empresas questionam qual o melhor modelo e o risco dessa política”, afirmou.

## Estratégias



Para as empresas que estão preocupadas com autuações, a sugestão dos tributaristas é ter o controle de todos os gastos feitos por meio do auxílio home office. “Recomendamos que as empresas produzam estudos para demonstrar o valor médio que é repassado como ajuda de custo”, afirma a tributarista Vivian Casanova.

Para ela, um laudo com todo o estudo dos valores repassados aos funcionários mostra ao fisco em futuras fiscalizações que houve um planejamento dos valores, sem margem para abusos por parte dos contribuintes. Segundo Alessandro Mendes, a ajuda de custo deve ser compatível com o salário do funcionário para não ser caracterizada pelo fisco como uma remuneração. “A grande questão é definir o objetivo da ajuda de custo e fazer a métrica para comprovar ao fisco e ao Carf que o valor é razoável, sem natureza de acréscimo salarial”, afirmou.

Ele acrescenta que é importante por parte da empresa a formalização de termos de ajuda de custo, com a presença de um regulamento. “Precisa estar informado a periodicidade, duração, o que a ajuda visa indenizar e qual a métrica utilizada”, explicou o tributarista.

Os tributaristas entrevistados pelo JOTA explicaram que a ajuda de custo precisa ser razoável e proporcional ao salário. Por exemplo, um funcionário com salário de R\$ 3 mil e que recebe a ajuda home office de R\$ 200, segundo tributaristas, dificilmente terá o valor autuado como uma remuneração indireta. Diferentemente de um empregado que tem o mesmo salário, mas recebe uma “ajuda” de R\$ 2 mil, por exemplo. Esse valor pode ser interpretado pelo fisco como uma remuneração.

## **Receita Federal**

Segundo auditores fiscais da Receita Federal entrevistados pelo JOTA, a partir do momento em que há uma situação temporária, como o auxílio home office durante a pandemia, sempre existe a possibilidade de fraudes por parte dos contribuintes. “Ajuda de custo com conta de luz, ergonomia e internet não são valores expressivos. Entretanto, uma vez que isso se torna exagerado, com certeza a Receita Federal pode considerar como fraude por ser uma remuneração disfarçada”, afirmou um auditor fiscal.

Outro membro da Receita Federal afirmou que, em tese, a Receita deve autuar os contribuintes que fraudarem o fisco, mas ainda não é possível saber como o órgão conseguiria saber se de fato existe uma fraude para iniciar a fiscalização. Por isso, o auditor acredita em autuações “pontuais”, ou seja, somente com reais indícios de fraude. Isso porque, no cenário da pandemia, é difícil, avalia o auditor, saber exatamente quanto o funcionário gasta a mais usando a internet de



casa, quanto do aumento da conta de luz foi causado pelo trabalho em home-office, entre outras situações.

## **Carf**

Recentemente, o Carf tem proferido decisões sobre a questão da tributação de auxílios de custos. Os processos, anteriores ao período da pandemia, tratam da incidência de contribuições previdenciárias sobre os valores pagos, e o motivo para a tributação é, normalmente, a não comprovação de que houve gasto por parte do funcionário com algo relacionado ao trabalho. A situação consta no acórdão 2301-01.539, proferido pela 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção em junho de 2020. Por unanimidade de votos, o colegiado decidiu tributar a Fundação Educ Radio Televisão Ouro Preto pela ajuda de custo em viagens de servidores da fundação para aplicação de vestibulares. Segundo o acórdão “Não há elementos que demonstram que tais valores foram para ressarcir despesas dos servidores”.

O acórdão também cita que “é obrigação de toda empresa informar corretamente, em GFIP, dados de interesse do INSS, relacionados ou não com os fatos geradores da contribuição previdenciária, e como não é facultado ao servidor público eximir-se de aplicar uma lei, a Autoridade Fiscal, ao constatar o descumprimento de obrigação acessória, lavrou corretamente o presente auto”.

Outro caso consta no acórdão 2401-006.893, julgado pela 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção. A discussão envolveu a contribuinte BrasilSat Ltda, que perdeu o processo em outubro de 2019, por maioria de votos. Na ocasião, o colegiado decidiu que integram o salário a ajuda de custo e as diárias pagas aos empregados quando “não fica demonstrado que os pagamentos destinam-se a ressarcir despesas inerentes à execução do trabalho, pagos na forma de prêmios para serviços realizados em campo (diárias de viagem)”.

Segundo a decisão, as diárias para viagem exigem comprovação do “dano causado pelo empregador ao empregado, ou seja, que este utilizou de seu próprio patrimônio, sua renda, em benefício daquele, do empregador, em razão de uma viagem a trabalho, por óbvio para local diverso de sua prestação habitual, cujo custeio foi arcado pelo prestador do serviço, pelo trabalhador, o que enseja a reparação por meio da verba em comento”.

As decisões citadas, avaliam os tributaristas, comprovam a importância do registro dos gastos com home office por parte dos empregados e um estudo de métricas para mostrar ao fisco o porquê dos valores fornecidos.



## Selic é estímulo à inadimplência dos créditos trabalhistas

Uso da taxa de juros como correção representa desvalorização monetária e perda de direitos

Fonte: JOTA

Por: João Fernando Moura Viana

Data: 08/12/2020

A sociedade brasileira passou os últimos dias preocupada com o que poderia vir do Supremo Tribunal Federal (STF), até que na noite de domingo os brasileiros puderam terminar a semana mais aliviados. Mas, enquanto aguardávamos saber se poderiam ou não serem reeleitos os presidentes da Câmara e do Senado, o presidente do STF, ministro Luiz Fux, marcou para quarta-feira, 9 de dezembro, o julgamento de um complicado processo de constitucionalidade. Esse julgamento poderá alterar a forma como são corrigidas as dívidas trabalhistas, entre a decisão do juiz e o seu efetivo pagamento.

Essa mesma sociedade vem testemunhando, recentemente, rearranjos institucionais de tal ordem, que até relações contratuais consagradas estão sendo alteradas por mudanças político-econômico sociais conjunturais. A redução das taxas de inflação, a política de juros, a nova legislação trabalhista e as mudanças no cenário econômico vêm produzindo mudanças nas relações sociais por vezes de maneira súbita e inesperada. Na criação dos novos equilíbrios institucionais deveriam, no entanto, ser melhor observadas regras de cautela e preservação de direitos das partes envolvidas. As dívidas decorrentes de ações trabalhistas, elemento importante dos contratos de trabalho, fazem parte da mesma cesta de bens sociais onde estão as políticas salariais, de emprego, renda e previdência e vêm sofrendo perda de instrumentos de proteção social.

É nesse contexto, de gradual redução da proteção social e mudança em relações contratuais anteriormente estabelecidas, que o STF foi provocado por agentes econômicos situados no polo social dos empregadores a alterar os critérios que definem o valor das decisões da Justiça do



Trabalho, entre o fato que gera a ação, a sentença e o seu definitivo pagamento. Trata-se de importante instrumento de proteção social, que junto com as políticas salariais, de emprego, de renda e de previdência, vêm sendo desidratadas ultimamente. Foram pagos, em 2019, cerca de R\$ 30 bilhões aos reclamantes, segundo o Relatório Geral da Justiça do Trabalho. É o que está em jogo na próxima quarta, dia 9.

No marco jurídico brasileiro, a coisa funciona assim: uma vez que se complete o julgamento de uma ação trabalhista, a parte perdedora terá os seus débitos corrigidos por um índice de preços do IBGE para manter o valor da ação atualizado monetariamente e pagará uma multa mensal de 1%, que visa não a prever lucro financeiro, mas a desestimular a inadimplência. Quem paga logo o julgado pela Justiça do Trabalho não paga multa.

O sistema vinha girando bem, até que um conjunto de entidades patronais entrou com ações no Supremo que, em última análise, contestaram a sistemática. O ministro Gilmar Mendes julgou, sendo acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso e Carmen Lúcia, que deverá ser aplicada na fase a partir do julgamento, a taxa Selic. Somente a Selic. Que está em 2% ao ano. Ou seja, se o que foi condenado demorar um ano para pagar sua dívida, pagará uma multa de 2%. E que na fase pré-judicial seja adotado o IPCA para manter os valores atualizados. Com relação ao IPCA, houve unanimidade, com o voto de outros quatro ministros; Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que entendem, no entanto, que após o julgamento deve ser continuado o uso do IPCA, visando a manutenção do valor da ação. A utilização da Selic “pura” significa estímulo à inadimplência, desvalorização monetária da decisão judicial e perda de direitos sociais.

A desvantagem da regulamentação através do artigo 406 é que, à medida que a partir de determinado ponto do atraso, o ajuste se dará somente pela variação da Selic. Essa é uma taxa construída pelo Banco Central para efeito de política monetária e está, em novembro de 2020, alguns pontos abaixo dos índices de inflação. Em direção oposta, no caso de um atraso pequeno, a multa de 2% pode ser excessiva. Ou seja, traz a possibilidade de uma decisão moral do atraso. Por esta fórmula, cria-se uma espécie de “análise do melhor atraso”, pela qual o inadimplente escolhe o atraso que mais lhe convier.

A Receita Federal dispõe de outros mecanismos punitivos à inadimplência, além da sistemática de juros e multas. A solução apresentada no voto do ministro Gilmar Mendes acarreta, do ponto de vista econômico, que o valor da condenação não será objeto de atualização monetária plena. Isso pela própria natureza da Selic, que não tem qualquer vínculo com variações de preços



do passado. Ela é instrumento de política monetária do Banco Central, sendo considerada como uma taxa básica de juros.

A taxa Selic é índice pré-fixado e sujeito a ingerências políticas. É desvinculada da trajetória da inflação e é definida antes do conhecimento do movimento dos preços. Por poder situar-se abaixo da desvalorização monetária poderá premiar o inadimplente. A taxa Selic é a taxa apurada no Serviço de Liquidação e Custódia do Banco Central, obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e que transitam no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas. Não tem qualquer relação com a atualização monetária plena dos débitos trabalhistas!

Por outro lado, pode-se considerar que a Selic, como se refere à taxa básica de juros da economia, pode ser considerada como fator de cálculo de juros de mora. É o que se poderia chamar de uma proxy, ou seja, um instrumento que possa expressar a remuneração financeira paga, além da atualização monetária plena, para punir financeiramente os atrasos no pagamento da dívida trabalhista. Caberá aos ministros, Dias Toffoli e Nunes Marques definir a decisão na Corte. Vamos ver se, além de iniciarmos a semana mais aliviados, vamos também terminá-la com um pouco mais de tranquilidade.

*João Fernando Moura Viana – Doutor em Desenvolvimento Econômico pela Unicamp. Economista.*

[https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/selic-e-estimulo-a-inadimplencia-dos-creditos-trabalhistas-08122020?utm\\_campaign=jota\\_info\\_ultimas\\_noticias\\_destaquas\\_08122020&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/selic-e-estimulo-a-inadimplencia-dos-creditos-trabalhistas-08122020?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_08122020&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)

